



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020 R1

1 - INTRODUÇÃO

1.1- O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por sua Secretaria de Estado de Polícia Civil, localizada na Rua da Relação, 42, Centro, Rio de Janeiro, torna público que, devidamente autorizado pelo Ordenador de Despesas, conferido pela Resolução SEPOL nº 02 de 21 de janeiro de 2019, publicada no DOERJ nº 17, de 23/01/2019, publicada no DOERJ nº 230, de 16/12/2016, na forma do disposto no processo administrativo n.º SEI-360068/000277/2020, de 13/02/2020, que no dia, hora e endereço eletrônico indicados no item 3 deste edital, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, que será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos Decretos Estaduais nºs 31.863 e 31.864, ambos de 16 de setembro de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Estadual nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e respectivas alterações, do Decreto Estadual nº 42.063, de 06 de outubro de 2009, do Decreto Estadual nº 42.091, de 27 de outubro de 2009, do Decreto Estadual nº 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do Decreto Estadual nº 41.203, de 03 de março de 2008, da Resolução SEPLAG nº 429, de 11 de janeiro de 2011, demais Resoluções editadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

1.2-A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, no dia e hora indicados no item 3 deste Edital e conduzida pelo pregoeiro com o auxílio de sua equipe de apoio, todos designados nos autos do processo em epígrafe.

1.3- As retificações deste edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.4- O edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, podendo, alternativamente, ser adquirido uma via impressa mediante permuta de uma resma de papel A4 reciclável na Rua da Relação, 42, sala 304, Centro, Rio de Janeiro, RJ.

1.5- Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, por escrito, no seguinte endereço: Rua da Relação, 42, sala 304, Centro, Rio de Janeiro, RJ, de 10 horas até 16 horas, ou, ainda, mediante confirmação de recebimento, por fac-símile nº (21) 2332-9921, ou e-mail licitacao.pcerj@bol.com.br ou cpl@pcivil.rj.gov.br.

1.5.1- Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 24 (vinte e quatro horas), antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas.

1.6- Os interessados poderão formular impugnações ao presente edital em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, no seguinte endereço: Rua da Relação, 42, sala 304, Centro, Rio de Janeiro, RJ, de 10 horas até 16 horas, ou, ainda, mediante confirmação de recebimento, por fac-símile nº (21) 2332-9921, ou e-mail licitacao.pcerj@bol.com.br ou cpl@pcivil.rj.gov.br.

1.6.1- Caberá ao Ordenador de Despesas decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

1.7- Tanto a resposta às impugnações quanto aos pedidos de esclarecimento serão divulgados mediante nota no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br através do nº PE 005/20, na parte relacionada a futuras licitações, ficando as empresas interessadas obrigadas a acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

2 - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

(item alterado pela Resolução PGE nº 3.879, de 28.04.2016).

2.1- O objeto do presente pregão eletrônico é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção de rede de distribuição de gases especiais com o fornecimento de peças para a Rede de Distribuição de Gases do Laboratório Geral de Análises Forenses existente nas dependências do Instituto Médico Legal Afrânio Peixoto – IMLAP.

2.2- O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço global.

3 - DA ABERTURA

3.1- A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases, dirigida pelo pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, conforme indicado abaixo:

SITUAÇÃO	DIA	MÊS	ANO	HORÁRIO
Início Acolhimento de Propostas	12	agosto	2020	11h00min

Limite Acolhimento de Propostas	27	agosto	2020	10h30min
Data da Abertura das Propostas	27	agosto	2020	10h30min
Data da Realização do Pregão	27	agosto	2020	10h31min
Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL				
Processo: SEI-360068/000277/2020		Prazo Impugnação: até 02 dias úteis		
Data da Publicação: 12/08/2020		Nº Licitação no portal: PE 005/20 R1		
Endereço Eletrônico: www.compras.rj.gov.br				

3.2- Ocorrendo Ponto Facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização dos eventos nas datas acima marcadas, a licitação ficará automaticamente adiada para o mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1- Os recursos necessários à realização do serviço ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE: 100

PROGRAMA DE TRABALHO: 52010.1.06.181.0478.8250

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39

5 - TIPO DE LICITAÇÃO E PREÇO MÁXIMO ADMITIDO

5.1- O presente pregão eletrônico reger-se-á pelo tipo MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO.

5.2 O preço máximo admitido pela SEPOL é R\$ 113.357,00 (cento e treze mil, trezentos e cinquenta e sete reais).

(item incluído pela Resolução PGE nº 4.012/2017 de 17.01.2017)

5.2.1 Os preços máximos unitários admitidos pela SEPOL para o lote estão fixados na Planilha Estimativa de Quantitativo e Preços Unitários – Anexo 8 do Edital.

(item incluído pela Resolução PGE nº 4.012/2017 de 17.01.2017)

6 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

(itens alterados pela Resolução PGE nº 3.731, de 10.03.2015)

6.1 Poderão participar desta licitação as pessoas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, registradas ou não no Cadastro de Fornecedores, mantido pela SEPLAG.

6.2 Não serão admitidas na licitação as empresas punidas por:

(item alterado pela Resolução PGE nº 4447, de 09.09.2019)

a) Ente, Autarquia ou Fundação da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com as sanções prescritas no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02; **(alínea incluída pela Resolução PGE nº 4447, de 09.09.2019)**

b) Ente ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal, com a sanção prescrita no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93. **(alínea incluída pela Resolução PGE nº 4447, de 09.09.2019)**

6.3 Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

6.3.1 Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

6.4 Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

6.5 O licitante que se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, no momento de inserção de sua proposta, junto ao sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

6.5.1 Em caso de não atendimento do contido no subitem 6.5, deixará de ser concedido ao licitante o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado regulamentado por meio do Decreto Estadual nº 42.063/2009.

6.5A O licitante deverá declarar, junto ao sistema eletrônico, que não lhe foram aplicadas as seguintes penalidades, cujos efeitos ainda vigorem: **(item alterado pela Resolução PGE nº 4447, de 09.09.2019)**

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93); **(alínea incluída pela Resolução PGE nº 4447, de 09.09.2019)**

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02); **(alínea incluída pela Resolução PGE nº 4447, de 09.09.2019)**

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93); **(alínea incluída pela Resolução PGE nº 4447, de 09.09.2019)**

6.6 Será permitida a participação de licitantes em regime de consórcio, na seguinte forma: **(item incluído pela Resolução PGE nº 4.345, de 30.01.2019)**

6.6.1 As empresas consorciadas apresentarão compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito por todas, onde deverá estar indicada a empresa líder como responsável principal perante a SEPOL pelos atos praticados pelo consórcio, devendo constar expressamente do instrumento os poderes específicos para requerer, assumir compromissos, transigir, discordar, desistir, renunciar, receber e dar quitação, como também receber citação em Juízo.

6.6.2 No consórcio de que participem empresas estrangeiras e brasileiras, a empresa líder deverá ser sempre brasileira.

6.6.3 Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, mediante a apresentação da documentação comprobatória.

6.6.3.1 As empresas consorciadas poderão, todavia, somar os seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no consórcio, para a finalidade de atingir os limites fixados para tal objetivo neste edital.

6.6.4 As empresas consorciadas não poderão participar isoladamente da licitação, nem em qualquer outro consórcio.

7- CREDENCIAMENTO

7.1- Somente poderão participar deste pregão eletrônico os licitantes devidamente credenciados junto ao SIGA, devendo o credenciamento ser realizado no prazo de até três dias úteis da data de abertura da sessão, conforme previsto no art. 5º, § 2º do Decreto nº 31.864/2002.

7.2- O credenciamento dar-se-á pela atribuição de código para acesso ao SIGA.

7.2.1- O licitante obterá o código de acesso ao SIGA junto ao endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, clicando na área de Registro de Fornecedor que se encontra na parte do meio do portal e seguindo as orientações de preenchimento. O Portal contém um manual orientando o preenchimento.

7.2.1.1- O licitante deverá preencher algumas telas, digitando informações sobre a empresa, pessoas que irão operar o SIGA e as famílias de itens que fornece. Após essa digitação, o licitante deverá baixar, em local indicado no Portal, um arquivo contendo um Termo de Responsabilidade o qual deverá imprimir e assinar. Junto com esse Termo de Responsabilidade o licitante deverá enviar a documentação requerida para a SEPLAG - Secretaria de Planejamento e Gestão, no endereço informado no portal.

7.2.1.2- Após o recebimento da documentação, a SEPLAG, através do SIGA, enviará para o e-mail informado do licitante o código de acesso às funcionalidades do SIGA. Quando o licitante acessar o SIGA deverá colocar seu código informado e a senha:

SIGA. Essa senha servirá apenas para o primeiro acesso, pois o sistema irá solicitar que o licitante digite uma senha nova, confirme essa senha e escreva uma pergunta e resposta. O sistema confirmará a nova senha que deverá ser usada nos próximos acessos.

7.3- O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à SEPLAG ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

7.4- A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à SEPLAG, para imediato bloqueio de acesso.

7.5- O credenciamento do licitante junto ao SIGA implica na presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.

8 - DA CONEXÃO COM O SISTEMA E DO ENVIO DAS PROPOSTAS

8.1- Observado o disposto nos itens 6 e 7 deste edital, a participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da conexão do licitante ao SIGA, pela digitação de sua senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do SIGA, no período compreendido entre a data de início e de encerramento do acolhimento das propostas, conforme subitem 3.1 deste edital.

8.2- O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no SIGA, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.3- Como requisito para a participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, sob as penas da lei, em campo próprio do SIGA, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.

8.3.1- No momento da abertura da sessão pública, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema informatizado, que firmou a Declaração de Elaboração Independente de Proposta constante do Anexo VI, que deverá ser apresentada no momento indicado pelo item 14.2.1. **(item incluído pela Resolução PGE nº 3.216 de 11.09.2012)**

8.4- Caberá ao licitante acompanhar as operações no SIGA durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1- A Proposta de Preços deverá ser elaborada e enviada exclusivamente por meio do SIGA, em campo específico, a ser integralmente preenchido.

9.1.1- Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

9.1.2- O formulário de proposta de preços, em sua forma impressa (Anexo II), somente será utilizado pelo licitante vencedor com vistas à readequação de sua oferta final.

9.1.3- Os documentos anexados durante a inserção da proposta de preços (folders, prospectos, declarações, etc.) não poderão estar identificados, não sendo admitida a veiculação do nome da empresa ou de seus representantes, utilização de material timbrado ou qualquer outro meio que viabilize a identificação do licitante.

9.1.4- As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma marca, um modelo e um preço para cada material(is) constante(s) do objeto desta licitação.

9.2- A proposta de preços será feita em moeda nacional e englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento de preços será considerada. **(item alterado pela Resolução PGE nº 4.345 de 30.01.2019)**

9.2.1- Quando a execução do objeto contratual envolver a prestação de serviços com mão de obra residente, a proposta de preços deverá ser formulada com base na norma coletiva da entidade representativa da respectiva categoria do local da efetiva prestação dos serviços.

9.3- Caso o licitante se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, na forma do Anexo 7 do Edital.

9.4- O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação. **(item alterado pela Resolução PGE n.º 4.132, de 18.09.2017)**

9.5- Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, aquelas com preço excessivo e as que tiverem preço manifestamente inexequível.

9.6- A proposta de preços deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

9.7- Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão, conforme disposto no item 3.

9.7.1- Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta de preços, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da Secretaria Estado de Polícia Civil, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

10 - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1- A partir do horário previsto no subitem 3.1 deste Edital, terá início a sessão de abertura do Pregão Eletrônico, ficando os licitantes no aguardo do término da análise da conformidade das propostas e início da disputa de preços, quando poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do SIGA, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

10.1.1- O sistema ficará disponível para a disputa de lances de segunda a sexta-feira, no horário de 09h00min. as 18h00min. e, após esse período, será bloqueado para tal finalidade.

10.2- Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado, as suas regras de aceitação e o limite de horário de funcionamento do sistema.

10.3- Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último ofertado pelo próprio licitante e registrado no sistema. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.4- Durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante detentor do lance.

10.5- No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o SIGA permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.6- Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de aviso inserido em campo próprio do SIGA (chat mensagem), divulgando, com antecedência mínima de 01 (uma) hora, data e hora para a reabertura da sessão.

10.7- A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo SIGA, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.7.1- Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo Pregoeiro. Todavia, durante o

transcurso do período randômico de disputa não será possível o encaminhamento de solicitação de cancelamento de lances.

10.7.2- O período randômico de disputa somente poderá ser iniciado até as 17h20min., tendo em vista que, às 18h, o sistema será bloqueado automaticamente para envio de lances e continuidade da disputa.

10.8- Caso não sejam apresentados lances, verificar-se-á a aceitabilidade da proposta de preços de menor valor, considerando-se o valor estimado para a contratação e o disposto no item 9.5.

10.8.1 No caso de empate entre as propostas de menor preço e não sendo apresentados lances, sem prejuízo do disposto no item 11.3, será assegurada preferência como critério de desempate, sucessivamente, aos bens e serviços: (a) produzidos no País; (b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras; (c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e (d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. Persistindo o empate, o sorteio público será utilizado como critério de desempate. **(item incluído pela Resolução PGE nº 4.048, de 30.03.2017).**

11 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1- O julgamento obedecerá ao critério de menor preço, na forma do item 5. Será declarada vencedora a proposta que apresentar o menor preço, observadas as regras deste edital, especialmente o item 11.3.

11.1.1- As ofertas dos licitantes não poderão ultrapassar o limite dos preços unitários de cada item do lote, conforme consignados na Planilha Estimativa de Quantitativo e Preços Unitários – Anexo VIII do Edital, sob pena de desclassificação da proposta de preços, ainda que esta consigne o menor preço global do lote.

11.2- O SIGA informará o licitante detentor da proposta de preços ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após verificação de empate ficto, nos termos do subitem 11.3 deste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir acerca da aceitação do menor lance ofertado e, ainda, negociação visando à sua redução.

11.3- Havendo empate no momento do julgamento das propostas de preços será assegurada às microempresas e empresas de pequeno porte a preferência na contratação, caso a proposta de menor preço tenha sido apresentada por empresa que não detenha tal condição.

11.3.1- Para efeito da verificação da existência de empate, no caso das microempresas ou das empresas de pequeno porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 5% àquela mais bem classificada.

11.3.2- Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão.

b) caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, que se apresente neste caso, abdique desse direito ou não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito.

c) na situação de empate na forma antes prevista, inexistindo oferta de lances e existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.

11.3.3- Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.4 Se a proposta de preços ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

11.4.1- Ocorrendo a situação a que se refere o subitem 10.8 e/ou subitem 11.4 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.

11.5- O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br.

11.6- A critério do pregoeiro, poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas de preços.

12 - DA HABILITAÇÃO

12.1 - Regas Gerais

12.1.1 Efetuados os procedimentos previstos no item 11 deste Edital, o licitante detentor da proposta de preços ou do lance de menor valor deverá encaminhar para o seguinte endereço: Rua da Relação, 42, sala 304, Centro, Rio de Janeiro, RJ, Cep: 20.231-110 no prazo máximo de três dias úteis contados do encerramento da etapa de lances da sessão pública:

a) declaração, na forma do Anexo VII – Declaração de inexistência de penalidade, de que não foram aplicadas as seguintes penalidades, cujos efeitos ainda vigorem: **(alínea alterada pela Resolução PGE nº 4447, de 09.09.2019)**

a.1) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

a.2) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

a.3) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

b) os documentos de habilitação previstos no item 12.2 a 12.6; **(item alterado pela Resolução PGE nº 3.731, de 10.03.2015)**

c) a proposta de preços relativa ao valor arrematado, inclusive, se for o caso, detalhando a planilha de custos.

12.1.1.1 Uma vez recebidos os documentos, o Pregoeiro consultará o Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA, e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União. **(item incluído pela Resolução PGE nº 3.731, de 10.03.2015)**

12.1.1.2 Caso o licitante conste em qualquer um dos Cadastros mencionados no item 14.2, com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame, cabendo ao Pregoeiro declarar tal condição. **(item incluído pela Resolução PGE nº 3.731, de 10.03.2015)**

12.1.2- Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro, na hipótese de inexistência de recursos, ou pelo Ordenador de Despesas na hipótese de existência de recursos.

12.1.3- Se o licitante desatender às exigências previstas no item 12, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

12.1.4 O Certificado de Registro Cadastral do Estado - CRC, mantido pela Subsecretaria de Recursos Logísticos – SUBLO, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG poderá ser apresentado em substituição aos documentos elencados nos subitens 12.2.1; 12.3.1; 12.4.1 e 12.6.1. **(item alterado pela Resolução PGE nº 3.363, de 10.06.2013).**

12.1.4.1 Os licitantes cadastrados deverão, ainda, apresentar os documentos de qualificação técnica previstos no item 12.5. **(subitem alterado pela Resolução PGE nº 3.363, de 10.06.2013).**

12.1.4.2 Os licitantes não cadastrados deverão apresentar os documentos de habilitação indicados nos itens 12.2 a 12.6. **(subitem alterado pela Resolução PGE nº 3.363, de 10.06.2013).**

12.2. Habilitação Jurídica

12.2.1- Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a) Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
- b) Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;
- g) Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembléia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

12.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista (item alterado pela Resolução PGE nº 4.296, de 27.11.2018)

12.3.1 Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) prova de regularidade fiscal perante à Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:

c.1) Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

c.2) Fazenda Estadual: apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações; ou, ainda, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;

c.2.1) Caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e de Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou, se for o caso, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;

c.3) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição municipal;

d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

12.3.2.1 Na hipótese de tratar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma da lei, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato caso se sagre vencedora na licitação. **(item alterado pela Resolução PGE nº 4.269, de 24.09.2018)**

12.3.2.2 Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas. **(item alterado pela Resolução PGE nº 3.769, de 03.06.2015 e Resolução nº 4.269, de 24.09.2018)**

12.3.2.3- O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da Administração Pública.

12.3.2.4- A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93.

12.4 Qualificação Econômico-Financeira

(itens alterado/incluído pela Resolução PGE nº 4.010/2017 de 17.01.2017).

12.4.1 O licitante detentor da proposta ou lance de menor preço deverá apresentar certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

12.4.2 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

12.5- Qualificação Técnica

12.5.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, na forma do artigo 30, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93 que indiquem nome, função, endereço, telefone, e-mail ou telefax de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio para eventual contato pelo ÓRGÃO LICITANTE.

a.1) Poderá ser apresentado mais de um atestado de capacidade técnica, sendo aceito o seu somatório, desde que reste demonstrada a execução concomitante do objeto.

a.2) O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) ser acompanhado(s) da(s) cópia(s) do(s) contrato(s) respectivo(s).

a.3) A aptidão técnico-operacional para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação poderá ser demonstrada pela execução pretérita de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo relativo às seguintes parcelas do objeto: prestação de serviço contínuo de manutenção preventiva e corretiva da rede de distribuição de gases.

12.5.2. Declaração do licitante indicando o nome, o CPF e nº do registro na entidade profissional competente do responsável técnico que acompanhará a execução do objeto desta licitação, com a comprovação da experiência anterior e o respectivo vínculo, conforme abaixo:

12.5.3. O licitante deverá demonstrar que possui no seu quadro permanente, na data da licitação, profissional ou profissionais de nível superior, formado em engenharia mecânica, detentor(es) de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica que comprove(m) a execução das atividades com características técnicas similares às do objeto da presente licitação, consideradas as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo para a contratação, para o serviço contínuos de manutenção preventiva e corretiva da Rede de Distribuição de gases.

12.5.4. A comprovação de que o(s) detentor(es) do(s) referido(s) Atestado(s) de Responsabilidade Técnica é/são vinculado(s) ao licitante, deverá ser feita por cópia de ficha de registro de empregado, de contrato particular de prestação de serviços, de contrato de trabalho por prazo determinado ou por meio de outros instrumentos que comprovem vínculo jurídico entre o licitante e o profissional qualificado(s), cuja duração seja, no mínimo, suficiente para a execução do objeto licitado.

12.5.5. Em se tratando de sócio da empresa, o contrato social/estatuto do licitante servirá de documento hábil à comprovação do vínculo.

12.5.6. Serão inabilitados todos os licitantes que apresentarem atestados de um mesmo profissional.

12.5.7. É facultado ao licitante comparecer fisicamente ao local da execução do objeto contratual com a finalidade de vistoriá-lo em conjunto. O licitante, quando da visita física para a realização da vistoria técnica, deverá estar munido de 2 (duas) vias da Declaração de Realização de Vistoria, devendo o representante legal da licitante assiná-lo, reconhecendo firma, e solicitar a assinatura do servidor do órgão licitante responsável pelo acompanhamento da vistoria na via que lhe será devolvida, devendo ser entregue pelo licitante vencedor em conjunto com os documentos de habilitação.

12.5.8. A opção pela visita física para a realização de vistoria técnica constitui direito e ônus do licitante, com vistas à elaboração precisa e técnica de sua proposta, mas não ostenta caráter eliminatório do certame para fins de exame de habilitação. Se, facultativamente, o licitante resolver não vistoriar o local onde será prestado o serviço

objeto da licitação, caso vitorioso no certame, não poderá alegar desconhecimento das condições de execução contratual como pretexto para eventual inexecução total ou parcial do contrato, atrasos em sua implementação ou alterações do objeto contratual. Nessa hipótese, como alternativa possível, admite-se a apresentação de declaração do licitante no sentido de que conhece os detalhes do objeto contratual (situação atual do local, eventuais equipamentos e extensão dos serviços), assumindo a responsabilidade por eventuais problemas na sua execução. Essa Declaração de Conhecimento das Condições de Execução do Objeto Contratual deverá ser elaborada de acordo com o Anexo V, devendo o representante legal da licitante assiná-lo, reconhecendo firma, devendo ser entregue pelo licitante vencedor em conjunto com os documentos de habilitação.

12.5.9. O agendamento para a realização da visita física para a realização de vistoria técnica poderá ser feito com o seguinte órgão: Instituto Médico Legal Afrânio Peixoto - IMLAP por meio do telefone (21) 2332-4704, em dias úteis nos horários de 09h às 17h (por meio do envio de mensagem eletrônica da conta drcarvalhosa@pcivil.rj.gov.br ou gustavocarvalho@oi.com.br). As visitas físicas para a realização de vistoria técnica deverão ser agendadas pelo órgão da Administração, isoladamente, em datas e horários distintos, de forma a impedir a reunião dos diversos interessados em participar da licitação.

12.6- Declaração relativa Cumprimento ao Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal

12.6.1 Todos os licitantes deverão apresentar declaração, na forma do Anexo IV, de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

12.7 - Do Prazo de Validade das Certidões

12.7.1- As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

12.8- COOPERATIVAS DE TRABALHO

(item alterado pela Resolução PGE nº 4.308 de 14.12.2018).

12.2.8.1 Será admitida a participação na licitação de cooperativa de trabalho, sendo esta considerada a sociedade constituída por trabalhadores para o exercício de suas atividades laborativas ou profissionais com proveito comum, autonomia e autogestão para obterem melhor qualificação, renda, situação socioeconômica e condições gerais de trabalho, nos termos da legislação em vigor.

12.2.8.2 A cooperativa de trabalho, que deverá ser regida pela Lei nº 12.690/12, deverá atender, conforme o caso, às exigências da cláusula 12 deste ato convocatório, no que couber, assim como apresentar, também no envelope de habilitação, os seguintes documentos:

- I – ata de fundação, com o uso obrigatório da expressão “Cooperativa de Trabalho” na denominação social da cooperativa;
- II – estatuto (com ata da assembleia de aprovação);
- III – regimento interno (com ata da aprovação);
- IV – regimento dos fundos (com ata de aprovação);
- V – edital de convocação de assembleia geral e ata em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros;
- VI – registro da presença dos cooperados em assembleias gerais;
- VII – ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora;
- VIII – relação dos cooperados que executarão o objeto, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa;
- IX - ata da sessão em que os cooperados elegeram comissão ou cooperado para realizar a coordenação da prestação de serviços realizada fora do estabelecimento da cooperativa, com mandato nunca superior a 1 (um) ano ou, no máximo, com prazo estipulado para a contratação, com a definição dos requisitos para a sua consecução, os valores contratados e a retribuição pecuniária de cada sócio partícipe.

12.2.8.3 Não será admitida participação de cooperativas de trabalho:

- a) fornecedoras de mão de obra, ou que realizam intermediação de mão de obra subordinada, mas apenas as prestadoras de serviços por intermédio dos próprios cooperados; ou
- b) cujos atos constitutivos não definam com precisão a natureza dos serviços que se propõem a prestar.

12.2.8.4 Presumir-se-á intermediação de mão de obra subordinada a relação contratual estabelecida entre a empresa contratante e as Cooperativas de Trabalho que não observar o disposto no inciso IX do item 12.2.8.2.

12.2.8.5 A constituição ou utilização de Cooperativa de Trabalho para fraudar deliberadamente a legislação trabalhista, previdenciária e o disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis as sanções cíveis e administrativas cabíveis.

13 - DOS RECURSOS

13.1- O licitante interessado em interpor recurso deverá manifestar-se, por meio do SIGA, no prazo de 30 (trinta) minutos, após a declaração de vencedor pelo Pregoeiro expondo os motivos. Na hipótese de ser aceito o Recurso, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual período, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo administrativo mediante requerimento dirigido ao Pregoeiro.

13.2- A falta de manifestação do licitante importará na decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

13.3- As razões e contrarrazões do recurso poderão, facultativamente, ser enviadas para o e-mail licitacao.pcerj@bol.com.br e/ou cpl@pcivil.rj.gov.br ou para o fax (21) 2332-9921, com posterior envio do original, desde que observado, quanto a este último, o prazo de 3 (três) dias úteis, contado a partir da declaração de vencedor do certame.

13.4- A não apresentação das razões acarretará como consequência a análise do recurso apenas pela síntese da manifestação a que se refere o subitem 14.1.

13.5- O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6- As razões de recursos serão dirigidas à autoridade superior por intermédio do pregoeiro que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão final.

14 - DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

14.1- Não sendo interposto recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao arrematante, com a posterior homologação do resultado pelo Ordenador de Despesas. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, o Ordenador de Despesas adjudicará e homologará o procedimento.

14.2- Uma vez homologado o resultado da licitação pelo Ordenador de Despesas, o licitante vencedor será convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para assinatura do contrato.

14.3- O vencedor deverá apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, constante do Anexo VI, como condição para assinatura do contrato. **(item incluído pela Resolução PGE nº 3.216 de 11.09.2012)**

14.4- Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, após a licitação ter retornado à fase de habilitação pelo Ordenador de Despesas, poderá o Pregoeiro examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital.

14.5 Na forma da Lei Estatual nº 7.258/16, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados ao contrato ficará obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção: **(item incluído pela Resolução PGE nº 4.346 de 30.01.2019)**

- I- até 200 empregados..... 2%;
- II - de 201 a 500..... 3%;
- III - de 501 a 1.000..... 4%;
- IV - de 1.001 em diante. 5%.

14.6 No momento da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá comprovar que mantém programa de integridade, nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/17 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública. **(item incluído pela Resolução PGE nº 4.346 de 30.01.2019)**

15 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1- Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato. **O pagamento será efetivado considerando as condições a seguir:**

15.1.1. Prestação de Serviços de Manutenção, com Fornecimento de Mão de obra Não Residente – Valor total de R\$ _____ (_____), em ____ (__) parcelas mensais no valor de R\$ ____ (_____), cada uma delas.

15.1.2. Fornecimento Eventual de Peças – O pagamento das peças eventualmente fornecidas será realizado concomitantemente com o pagamento dos serviços, após a atestação da nota fiscal pela fiscalização da SEPOL, observado o disposto nos itens IV.3.2.8. e IX3.1. do Termo de Referência, que não poderá ultrapassar montante estimado pela Administração, conforme disposto no item IV.3.2.12, atentando-se para o disposto no item 15.1.3 desta cláusula.

15.1.3 Se em determinado mês o valor estimado, referente ao fornecimento eventual de peças mencionado no item 15.1.2, não for utilizado integralmente, os saldos serão somados aos valores estimados do mês subsequente e assim sucessivamente.

15.1.3.1 O valor total indicado no item 15.1.2 constitui-se em mera estimativa, não se obrigando a Administração a utilizá-lo integralmente.

15.1.3.2 O fornecimento eventual de peças, indicado no item 15.1.2, não gera para o CONTRATANTE a obrigação de pagamento, caso essa não seja solicitada e nem executada.

15.1.4 O CONTRATANTE pode, a qualquer tempo, e especialmente quando discordar do preço indicado pela CONTRATADA, promover pesquisa de preço junto ao mercado para verificar os valores que estão sendo praticados. Encontrando preço menor para o mesmo item o CONTRATANTE dará conhecimento à CONTRATADA para que forneça, de imediato, pelo preço por esse indicado.

15.1.5 No caso de fornecedor exclusivo do componente, a CONTRATADA deverá apresentar uma carta de exclusividade do seu fornecedor, bem como cópia de uma nota fiscal de venda já realizada desse componente a outrem. Caso o componente nunca tenha sido vendido, deverá ser fornecido um documento constando que tal componente nunca foi anteriormente vendido pelo fornecedor.

15.2 No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

15.3- A contratada deverá encaminhar a fatura para pagamento ao SAF/DGAF, sito à Rua da Relação, nº 42, 3º andar, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS relativos à mão de obra empregada no contrato.

15.4- O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

15.4.1- Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

15.5- Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

15.6 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M/FGV e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

15.7 O pagamento será realizado mensalmente.

15.8- Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IGP-M/FGV, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei nº 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 14.02.2001.

15.9- O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016. **(item alterado pela Resolução PGE n.º 4.132, de 18.09.2017).**

16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

(item alterado pela Resolução PGE nº 4447, de 09.09.2019)

16.1 O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b) multas previstas em edital e no contrato.

16.1.1 As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

16.2 Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

16.3 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

16.3.1 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no item 16.3 também deverão ser considerados para a sua fixação.

16.4 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente.

16.4.1 As sanções previstas na alínea b do item 16.1 e nas alíneas a e b, do item 16.2 serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

16.4.2 As sanções previstas na alínea a do item 16.1 e na alínea c, do item 16.2 serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

16.4.3 A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 16.2, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

16.5 Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO não apresentar a documentação exigida nos itens 17.6 e 17.7, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

16.6 As multas administrativas, previstas na alínea b do item 16.1 e na alínea b, do item 16.2:

- a)** corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b)** poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c)** não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d)** deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e)** nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f)** deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

16.7 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do item 16.2:

- a)** não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b)** sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos itens 17.9 e 17.10.

16.8 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 16.2, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

16.8.1 A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

16.9 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

16.10 Se o valor das multas previstas na alínea b do item 16.1, na alínea b, do item 16.2 e no item 16.9, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

16.11 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

16.12 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

16.12.1 Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

16.12.2 A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

16.12.2.1 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do item 16.1 e nas alíneas a, b e c, do item 16.2, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 16.2.

16.12.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

16.13 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

16.14 As penalidades previstas nos itens 16.1 e 16.2 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

16.14.1 Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei n° 8.666/93);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7° da Lei n° 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei n° 8.666/93);

16.15 As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pela Secretaria de Estado de Polícia Civil no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

16.15.1 Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do item 16.1 e nas alíneas c e d do item 16.2, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

16.15.2 A aplicação das sanções mencionadas no subitem 16.15.1 deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

17 - ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL E RESPONSABILIDADE

17.1- Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei n° 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

17.2- O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

17.3- Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da Secretaria de Estado de Polícia Civil, na forma do disposto no § 3º do art. 77 do Decreto nº 3.149/80.

17.4 A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. **(item incluído pela Resolução PGE nº 3.369, de 17.06.2013).**

17.5- A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos. **(item incluído pela Resolução PGE nº 3.369, de 17.06.2013).**

17.6 A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991; o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade. **(item alterado pela Resolução PGE nº 3.735, de 10.03.2015)**

17.7- A ausência da apresentação dos documentos mencionados no item 17.6 ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado. **(item incluído pela Resolução PGE nº 3.369, de 17.06.2013).**

17.8 - Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido. **(item incluído pela Resolução PGE nº 3.369, de 17.06.2013).**

17.9- No caso do item 17.8, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano. **(item incluído pela Resolução PGE nº 3.369, de 17.06.2013).**

18 - DO PRAZO

18.1- O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de ____/____/____, desde que posterior à data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial, valendo a data da publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

18.2- O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II da Lei n.º 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja comprovadamente mais vantajosa para o CONTRATANTE.

19 - GARANTIA

19.1 Exigir-se-á do licitante vencedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei nº 8.666/93, da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória. **(item alterado pela Resolução PGE nº 3.217 de 11.09.2012)**

19.1.1 A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pelo vencedor do certame, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos: **(item incluído pela Resolução PGE nº 4.345 de 30.01.2019)**

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

19.2 A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação. **(item alterado pela Resolução PGE nº 3.217 de 11.09.2012)**

19.3 Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 96 (noventa e seis) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato. **(item alterado pela Resolução PGE nº 3.217 de 11.09.2012)**

19.4 Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 96 (noventa e seis) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato. **(item alterado pela Resolução PGE nº 3.217 de 11.09.2012)**

20 - DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1- É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

20.2- A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 229 da Lei Estadual nº 287/79 c/c o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

20.3- O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

20.4- Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término.

20.5- Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis caso apresentem na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

20.6- Acompanham este edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo I do Termo de Referência: Modelo de Ordem de Serviço;

Anexo II do Termo de Referência: Acordo de Nível de Serviço;

Anexo III do Termo de Referência: Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços;

Anexo IV: Relatório das Instalações e Quadro Resumo;

Anexo V: Termo de Vistoria Facultativo;

Anexo VI: Declaração de opção por não realizar a visita técnica;

Anexo VII: Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços;

Anexo VIII Condição Comercial

Anexo II – Proposta Detalhe;

Anexo III – Minuta Contratual;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (item 12.2.5);

Anexo V – Modelo de Declaração de enquadramento da empresa licitante como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo VI – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta

Anexo VII – Modelo de Declaração de inexistência de penalidade. **(anexo incluído pela Resolução PGE nº 3.734 de 10.03.2015)**

Anexo VIII – Planilha de Estimativa de Preços.

20.7 A homologação do resultado desta licitação não importará direito à contratação.

20.8 Os casos omissos serão resolvidos pelo Ordenador de Despesas, com auxílio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio.

20.9 O foro da cidade do Rio de Janeiro é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2020.

RAFAEL WILLIS FERNANDEZ
Ordenador de Despesas
ID 4.137.867-9



ANEXO I

PREGÃO Nº 005/2020 R1

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

I - DO OBJETO:

Destina-se este Termo de referência a nortear a Contratação de Empresa para Prestação de Serviço Contínuo de Manutenção Preventiva e Corretiva para a Rede de Distribuição de Gases do Laboratório Geral de Análises Forenses existente nas dependências do Instituto Médico Legal Afrânio Peixoto – IMLAP. A contratação dos serviços visa atender as necessidades do referido instituto vinculado à Secretaria de Estado de Polícia Civil - SEPOL.

1-Constando neste as necessidades técnicas necessárias à formulação das Propostas.

2-A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA todas as informações técnicas e administrativas necessárias para a prestação do serviço solicitado.

Parcela de maior relevância:

Para fins de admissão da presente contratação, considera-se a parcela de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação o serviço contínuo de manutenção preventiva e corretiva da rede da Rede de Distribuição de Gases do Laboratório Geral de Análises Forenses

II – DA JUSTIFICATIVA:

Justifica-se essa contratação, pois a rede de distribuição de gases abastece os equipamentos que são utilizados rotineiramente em atividades laborais inerentes ao Laboratório Geral de Análises Forenses do Instituto Médico Legal Afrânio Peixoto (LGAF-IMLAP), para que seja possível a emissão de laudos, referentes às análises realizadas em material biológico, que serão posteriormente utilizadas nos inquéritos policiais, função esta da Polícia Técnico Científica.

O LGAF-IMLAP é responsável pela realização de todos os exames toxicológicos em amostras biológicas provenientes de cadáveres e periciados vivos do Estado do Rio de Janeiro. Tais exames têm por objetivo a detecção de possíveis substâncias tóxicas que tenham nexos de causalidade com a morte do indivíduo ou ainda na avaliação do desempenho da capacidade psicomotora em condutores de veículos que ingeriram bebidas alcoólicas ou outras substâncias psicoativas. Para tanto, o laboratório dispõe de equipamentos analíticos capazes de detectar e/ou quantificar tais substâncias e seus metabólitos em matrizes biológicas (sangue, urina, fígado, estômago, cabelo), que necessitam de Ar sintético, Nitrogênio Gasoso, Hidrogênio Gasoso, Hélio Gasoso, Acetileno, Argônio, Óxido Nitroso e Ar Comprimido para os respectivos funcionamentos. Esses gases especiais chegam aos laboratórios através da rede de distribuição de gases.

A linha de ar comprimido que compõe a rede de distribuição de gases do IMLAP é ainda suportada por dois compressores de ar. Um compressor está conectado ao equipamento Espectrômetro de Absorção Atômica e o outro compressor totalmente isento de óleo, alimenta o gerador de nitrogênio.

O serviço de manutenção da referida rede torna-se indispensável, uma vez que os gases que abastecem estes equipamentos devem chegar com a pureza requerida pelos mesmos, o que só será possível com o correto funcionamento de: registros, manômetros, conexões, compressores e tubulações necessárias às linhas de distribuição de gases especiais nos laboratórios. Desta forma garante-se o perfeito funcionamento dos equipamentos para as atividades fim deste órgão.

O ponto inicial da linha da rede de gases se localiza na Central dos Gases Especiais (Hélio, Nitrogênio, Ar Sintético, Ar Comprimido, Hidrogênio, Argônio, Óxido Nitroso e Acetileno) localizado no pátio do IMLAP e, segue até o ponto final nas estações de trabalho localizadas no segundo andar do prédio, salas Central I e Central II que fazem parte do LGAF - Laboratório Geral de Análises Forenses do IMLAP.

A investigação criminal é iniciada com a confirmação da prática delituosa e, conseqüentemente, com os exames periciais pertinentes. Durante a realização desses exames, algumas evidências podem ser coletadas pelos peritos para posterior análise. A variedade de materiais e substâncias que podem ser analisadas, demanda de uma série de etapas, sendo uma delas a laboratorial, na qual a confiabilidade dos resultados obtidos irá depender da manutenção da qualidade da evidência, do correto funcionamento dos equipamentos e da interpretação das informações obtidas após análise. Para que sejam obtidos resultados cada vez mais fidedignos, o funcionamento pleno e continuado dos equipamentos envolvidos nas análises realizadas é de suma importância para os órgãos da polícia técnica.

O serviço a ser contratado será utilizado, para garantir a continuidade dos serviços realizados rotineiramente pelas equipes periciais envolvidas na investigação; que necessitam da garantia da manutenção da qualidade da prova material e dos equipamentos analíticos, caso contrário geraria diversos entraves e questionamentos para os serviços de investigação, para os servidores envolvidos, para a sociedade do Estado do Rio de Janeiro em geral, que dependem da conclusão das perícias e conseqüentemente dos inquéritos nos quais estão envolvidos direta ou indiretamente.

Nesse sentido, caso as manutenções preventivas e corretivas sejam realizadas de forma sistemática, a vida útil das instalações e dos equipamentos supracitados poderá ser prolongada, evitando-se potencial dano ao patrimônio público e as atividades finalísticas da Instituição.

Os serviços descritos neste Termo de Referência visam executar um conjunto de atividades mínimas para garantir a plena capacidade e condições de funcionamento contínuo, seguro e confiável da rede de distribuição de gases.

Manter o funcionamento dessa rede de gases, de forma contínua, para pronta utilização dos mesmos nos equipamentos analíticos do LGAF/IMLAP, é de vital importância para a realização dos exames analíticos necessários para o embasamento técnico e celeridade exigidos para a emissão dos Laudos Periciais.

Em cumprimento ao Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941), os peritos criminais têm prazo de 10 dias para elaboração do laudo pericial: "Art. 160. Os peritos elaborarão o laudo pericial, onde descreverão minuciosamente o que examinarem, e responderão aos quesitos formulados. (Redação dada pela Lei nº 8.862, de 28.3.1994).

Parágrafo único. O laudo pericial será elaborado no prazo máximo de 10 dias, podendo este prazo ser prorrogado, em casos excepcionais, a requerimento dos peritos. (Redação dada pela Lei nº 8.862, de 28.3.1994)".

A celeridade no atendimento da solicitação dos exames periciais é crucial para o bom atendimento das demandas judiciais.

Ante o exposto, fica evidente a necessidade da presente contratação de modo a assegurar a continuidade operacional de todo laboratório e o atendimento de sua atividade finalística, que é a emissão de laudos periciais conforme determinação do Código de Processo Penal.

Considerando o término do último aditivo do Contrato de manutenção da rede de distribuição de gases nº 023/1200/2014, em outubro de 2019, sem possibilidade de prorrogação, a rede está descoberta de manutenção desde então, deixando os laboratórios mais vulneráveis a interrupções, pois uma vez paralisado o serviço de distribuição de gases, os equipamentos analíticos do LGAF-IMLAP também paralisam suas atividades.

III – OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Item	Código SIGA e ID	Especificação	Unidade	Quantidade
01	0719.001.0063 (ID - 128794)	SERVICO MEDICO-HOSPITALAR, DESCRIÇÃO: SERVICIO DE MANUTENCAO CORRETIVA E PREVENTIVA PARA REDE DE DISTRIBUICAO DE GASES COM FORMECIMENTO DE PECAS E ACESSÓRIOS.	SERVIÇO	01
OBS 1: Irá compor o objeto do serviço deste Termo de Referência, toda a rede de linhas abastecedoras do ponto inicial da linha, que se localiza na Central dos Gases Especiais (Hélio, Nitrogênio, Ar Sintético, Hidrogênio, Argônio, Óxido Nitroso, Ar comprimido e Acetileno) localizado no pátio do IMLAP, até o ponto final de abastecimento de cada uma das estações de trabalho localizadas no segundo andar do				

prédio, nas salas da Central I e Central II que fazem parte do Laboratório Geral de Análises Forenses

OBS 2: Estimativa do valor fixo de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para reposição de peças não previstas

Tabela 01: Especificação do Objeto

Linhas de gases da rede de distribuição de gases do IMLAP	Nº de linhas	Total em Metros	Número de pontos
Linha de Hélio Gasoso	1	72 m	7
Linha de Nitrogênio Gasoso	1	72 m	6
Linha de Ar Sintético	1	72 m	6
Linha de Hidrogênio	1	72 m	6
Linha de Argônio	1	32 m	1
Linha de Óxido Nitroso	1	24 m	1
Linha de Acetileno	1	24 m	1
Linha de ar comprimido	2	24 m	3
TOTAL	8	392 m	31

Tabela 02: Composição das Linhas da Rede de Gases Especiais

Compressores da rede de distribuição de gases do IMLAP	Dimensão	Marca/Modelo	Quantidade
Compressor de ar normal	50L	Schulz MSI 2,6mL	01
Compressor de ar 100% isento de óleo com filtros	36L	Schuster S45	01
TOTAL			02

Tabela 03: Composição dos compressores da Rede de Gases Especiais

Os serviços objeto da presente contratação abrangem a manutenção preventiva e corretiva da Rede de Distribuição de Gases do IMLAP, incluindo o fornecimento e reposição de materiais, peças, componentes e acessórios, necessários para manutenção da rede de distribuição de gases especiais do IMLAP, a qual a contratada deverá fornecer mão-de-obra para os respectivos serviços de **Manutenção Preventiva** (verificação mensal a ser realizada pela empresa contratada, devendo haver ainda uma inspeção mais detalhada no início e no final do contrato), e **Manutenções Corretivas** (solicitada pela contratante, tantas quantas forem necessárias, ou quando for observada qualquer anomalia na rede durante a realização da manutenção preventiva).

Os serviços não demandam dedicação exclusiva e/ou residente da mão de obra, tendo em vista que a mesma será conforme descrição neste Termo de Referência.

IV – DAS MANUTENÇÕES:

IV.1 - DA PRIMEIRA E ÚLTIMA INTERVENÇÃO

O licitante deverá realizar uma avaliação para materializar as reais condições, em que a rede elencada na presente proposta se encontra, tanto no início da contratação quanto no final da contratação.

A CONTRATADA deverá preencher o modelo de ORDEM DE SERVIÇO (ANEXO I), quando realizar as referidas intervenções.

A primeira e última intervenção ocorrerão com um levantamento detalhado das condições reais das instalações, tubulações e equipamentos registrando e descrevendo os principais itens necessários para o funcionamento adequado da rede, devendo elaborar um relatório minucioso após a vistoria técnica, levando em consideração a análise do estado dos componentes e dos dados coletados no monitoramento.

A primeira intervenção deverá ocorrer num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota de empenho.

O relatório referente a primeira intervenção deverá ser entregue no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis após a visita técnica.

A última intervenção deverá ocorrer no final da vigência do contrato e, o relatório deverá ser entregue em até 10 (dez) dias úteis antes do fim do contrato.

IV.2. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Manutenção Preventiva é o serviço prestado para a rede de linhas existentes no IMLAP referente ao abastecimento do Laboratório Geral de Análises Forenses – LGAF, tais como: inspeção, limpeza, ajustes, lubrificação, calibração, certificação da estanqueidade e eliminação de vazamentos de todas as partes que compõem as linhas, válvulas, registros, tubulações, conexões, mangotes, uniões e compressores.

A CONTRATADA deverá preencher o modelo de ORDEM DE SERVIÇO (ANEXO I) a cada serviço de manutenção preventiva realizado.

IV.2.1 - Verificação mensal

A CONTRATADA deverá executar os serviços de manutenção preventiva através de uma verificação mensal, que compreende:

- Limpeza Geral
- Revisão Elétrica
- Revisão do Circuito Hidráulico
- Revisão Mecânica
- Serviço de Troca de Óleo Lubrificante, Filtros, elementos separadores, mangueiras, conexões hidráulicas, de acordo com a demanda
- Testes e ajustes

- Testes de Estanqueidade
- Verificação e testes da rede de gases, válvulas e registros

IV.2.2 Dos materiais, peças e/ou componentes pertinentes a manutenção preventiva

IV.2.2.1 Será de responsabilidade obrigatória da empresa contratada, o fornecimento, a instalação e/ou troca de materiais, peças e componentes nos quantitativos descritos na tabela 04 abaixo, estando seus montantes **inclusos no valor mensal** pago à CONTRATADA.

IV.2.2.2 - Peças a serem substituídas por conta da CONTRATADA:

Descrição	Unidade	Quantidade
Tubo inox brilhante ø 1/4" X 0,89 mm	Metro	5
Cotovelo 90° inox 1/4" OD	Peça	2
Tee inox 1/4" OD	Peça	2
União inox 1/4" OD	Peça	2
Conector macho inox 1/4" NPTx 1/4" OD	Peça	2
Abraçadeira para tubo padrão gases especiais 1/4"	Peça	2
Trilho para abraçadeira padrão gases especiais	Metro	0,5
Válvula reguladora de pressão primária (conjunto)	Peça	04
Mangote alta pressão	Peça	07
Regulador de posto gases especiais com válvula na entrada 1/4" inox OD x saída 1/8" inox OD escala de regulagem 0 a 150 Psi	Peça	04

Tabela 04: Lista de peças a serem substituídas por conta da contratada

IV.2.2.3 - As despesas relativas à mão de obra para aplicação das peças, componentes ou insumos listados anteriormente e que serão substituídos ou repostos, estarão integralmente inclusos no valor mensal, não ocasionando qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

IV.2.2.4 - A Contratada deverá fornecer, sem nenhum ônus, os registros, manômetros, tubulações, mangotes, válvulas e conexões a serem utilizadas em Inox 316L ou latão, com dupla anilha, da marca swagelok ou similar.

IV.2.2.5 - A conexão ao cilindro se fará através de conexão conforme o padrão ABNT para o gás, com válvula de retenção no niple da conexão que possibilitam a oferta dos gases com pressão e pureza suficientes até a sua distribuição nos pontos de uso, garantindo a segurança do sistema.

IV.2.2.6 - Todo o material deverá seguir o padrão ABNT para cada gás.

IV.2.2.7 - Os diafragmas deverão ser em Inox 316.L ou latão conforme a especificação do gás.

IV.2.2.8 - Reguladores de posto em latão cromado: reguladores de posto CONCOA série 304 de ajuste fino, ou similar, com diafragma em Inox 316L, corpo em latão cromado, com coeficiente de vazão adequado a cada ponto de uso.

IV.2.3. Condições de execução

IV.2.3.1 - Na parte de calibração considerar-se-á como qualificação, após cada intervenção, a execução de testes tais como: Testes Finais de Estandarização das redes e testes das conformidades com as especificações.

IV.2.3.2 - As válvulas da rede de distribuição de gases devem ser inspecionadas quanto à vedação para verificar se há vazamentos. Se houver, deverá a CONTRATADA, resolver o problema de vazamento.

IV.2.3.3 - Os procedimentos que envolvam peças, componentes e acessórios previstos na tabela 04 deverão ser realizados regularmente e descritos em relatório, incluindo a motivação técnica.

IV.2.3.4 - Ao final de cada serviço de manutenção preventiva realizado, a equipe da CONTRATADA deverá emitir um relatório técnico.

IV.2.4. Frequência, Dias e Horário de Execução

A manutenção preventiva ocorrerá uma vez por mês e deverá iniciar num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota de empenho.

O Serviço será executado com agendamento prévio, no horário entre 9:00 h e 17:00 h, de segunda-feira à sexta-feira, exceto feriados, através de contato telefônico ou por meio de envio de mensagem eletrônica.

Emails: drcarvalhosa@pcivil.rj.gov.br ou gustavocarvalho@oi.com.br

Telefone: (21) 2332-4704

IV.3. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

A **Manutenção Corretiva** é qualquer reparo de anomalias nas especificações, ocorridas em condições normais de operação, para a correção de problemas que impossibilitem o funcionamento correto/adequado das linhas de distribuição dos gases durante a vigência do contrato.

Os serviços de manutenção corretiva serão prestados sempre que se fizer necessário sem limite de número de chamados.

As manutenções corretivas eventuais serão realizadas para regularizar falhas no funcionamento da rede de distribuição de gases substituindo ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes necessários à recolocação dos sistemas em condições normais de operação.

Para os casos de necessidade de aplicação de peças, componentes e acessórios que ultrapassem o quantitativo discriminado na tabela 04, subitem IV.2.2.2, com necessidade de troca dentro do período de vigência do contrato, ou qualquer outra peça, componente ou acessório que não estejam previstos na tabela 04 e que constem na tabela 05 abaixo, necessários ao pleno funcionamento da rede, deverá ser comunicado em tempo hábil à Administração, através de relatório técnico, que após aprovação da CONTRATANTE, poderá adquirir o material e apresentar a respectiva nota fiscal à SEPOL, que efetuará o pagamento da peça com o saldo estimativo reservado.

Descrição	Unidade
Válvula reguladora de pressão primária (conjunto)	Peça
Mangote alta pressão	Peça
Regulador de posto gases especiais com válvula na entrada 1/4" inox OD x saída 1/8" inox OD escala de regulagem 0 a 150 Psi	Peça
Central de geração de ar comprimido tratado (1 compressor Fiac mod air compact 2 cabeçotes - 1 pré filtro coalescente 1/2", 1 pós filtro coalescente 1/2" - 1 secador refrigeração - conjunto de purga automática e manual - mangueiras PU - conexões PU - Vibra stop - Suporte do secador - quadro de comando elétrico)	Conj

Tabela 05: Lista de peças passíveis de eventual substituição, conforme necessidade, sob demanda, por meio de saldo estimativo

IV.3.1. Condições de Execução

IV.3.1.1. Em caso de falha detectada pela equipe técnica do IMLAP, a mesma deverá entrar em contato com a empresa vencedora através de uma **SOLICITAÇÃO FORMAL**, por meio do envio de mensagem eletrônica da conta drcarvalhosa@pcivil.rj.gov.br ou gustavocarvalho@oi.com.br para a conta informada pela licitante. Nessa mensagem constará solicitação de visita para avaliação do mal funcionamento da rede.

IV.3.1.2. O prazo máximo para visita diagnóstica mediante SOLICITAÇÃO FORMAL é de **no máximo 24h (vinte e quatro horas)**, excetuando-se sábados, domingos e feriados, com o devido preenchimento da ORDEM DE SERVIÇO conforme **ANEXO I**.

IV.3.1.3. O diagnóstico do problema deve ser imediatamente informado à Fiscalização do Contrato, através de contato por telefone e posteriormente por e-mail, até o dia útil seguinte;

IV.3.1.4. A CONTRATADA deverá corrigir a falha no mesmo dia da visita diagnóstica (se não houver necessidade de troca de peça), caso contrário o serviço **deverá ser executado no máximo em 48h** após a solicitação formal, ou seja, quando houver necessidade de troca de peças previstas na manutenção preventiva o prazo para solucionar o problema estende-se de no máximo 24h para no máximo 48h.

IV.3.1.5. **Em casos emergenciais**, a empresa contratada **deve comparecer ao local em até 12h**, após a SOLICITAÇÃO FORMAL, incluindo sábados, domingos e feriados, para fazer uma visita diagnóstica e reparar a falha e, podendo corrigi-la no mesmo momento da visita o fará, caso contrário **terá um prazo de até 24h após a SOLICITAÇÃO FORMAL** para concluir o serviço de reparo.

IV.3.1.6. Entende-se por situação emergencial caso fortuito ou de força maior ou um rompimento da linha com vazamento que necessite paralisar o sistema como um todo. Neste caso, o atendimento deve ser mais rápido quando comparado com pequenas irregularidades na rede, além da CONTRATADA ter que enviar um laudo técnico após o serviço, devidamente assinado pelo responsável técnico.

IV.3.1.7. Havendo necessidade do uso do valor estimado (sob demanda) para aquisição de peças não previstas na tabela 04, subitem IV.2.2.2 ou até mesmo de peças constantes na referida tabela, mas que já tenha extrapolado o quantitativo previsto das mesmas durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá emitir em formulário próprio o orçamento das peças e/ou componentes assinado pelo responsável técnico.

IV.3.1.8. O orçamento das peças deve conter a relação individualizada das peças e componentes ou insumos a serem substituídos e seus respectivos preços, junto a justificativa de necessidade das referidas peças, para avaliação e aprovação pelo fiscal do Contrato, devendo ser encaminhado à CONTRATANTE num prazo máximo de 48 horas, após o diagnóstico, juntamente com os documentos de comprovação de preços.

IV.3.1.9. A CONTRATANTE, após apreciação do orçamento, junto a justificativa da necessidade, encaminhará à CONTRATADA a autorização para realização da troca, substituição ou reposição das peças e/ou componentes.

IV.3.1.10. A CONTRATADA terá até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da autorização, para fornecer e substituir as peças e/ou componentes que se fizerem necessário, prorrogáveis por mais 24 horas, com a devida justificativa.

IV.3.1.11. Tempo máximo de conclusão do atendimento (solução do problema) para chamados de manutenção corretiva onde houver necessidade de substituição de componente que não é disponível no mercado da Cidade do Rio de Janeiro: 96 (noventa e seis) horas, contadas a partir da aprovação da aquisição do componente pela Fiscalização do Contrato e/ou CONTRATANTE;

IV.3.1.12. Caso a CONTRATADA não consiga fornecer as peças/acessórios no prazo estipulado, deverá enviar justificativa formal, tempestivamente, para a Fiscalização, acordando um novo prazo. No entanto, este novo prazo não poderá ser superior a 7

(sete) dias, e caberá à Fiscalização do Contrato avaliar a necessidade de aplicação de penalidades contratuais;

IV.3.1.13. Em todos os casos anteriormente relacionados de manutenção corretiva, deverá ser elaborado relatório formal escrito que deverá ser encaminhado devidamente assinado pelo Responsável Técnico designado pela CONTRATADA à Fiscalização do Contrato, no prazo de 3 (três) dias úteis após a solução do problema no qual deverão estar descritos todos os serviços executados.

IV.3.2 - Dos materiais, peças e/ou componentes pertinentes a manutenção corretiva (com pagamento por meio de saldo estimativo)

IV.3.2.1. Só deverão ser executados os serviços após aprovação expressa do CONTRATANTE, salvo em casos emergenciais.

IV.3.2.2. As despesas relativas à mão de obra para aplicação das peças, componentes ou insumos pagos, sob demanda, e que serão substituídos ou repostos, estarão integralmente incluídos no valor mensal, não ocasionando qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

IV.3.2.3. Também não serão acrescidas cobranças referentes ao transporte, armazenagem, montagem, desmontagem, substituição e margem de lucro das peças, componentes e acessórios comprados à parte, uma vez que estes valores já devem estar incluídos nos preços unitários mensais propostos (mão de obra incluída).

IV.3.2.4 -As peças a serem fornecidas terão que ser novas ou comprovadamente de primeiro uso, devendo atender rigorosamente aos padrões especificados e às normas da ABNT. Em casos fortuitos poderão ser aplicadas peças similares, com equivalência técnica, mediante aprovação do Fiscal do Contrato.

IV.3.2.5. As peças de reposição deverão possuir, no mínimo, as mesmas características técnicas daquelas já existentes. Produtos similares deverão sempre atender às necessidades a que se destinam e garantir os mesmos padrões de qualidade, durabilidade, estética e eficiência dos materiais já existentes, devendo ser apresentados e aprovados pela FISCALIZAÇÃO, que, a seu exclusivo critério, poderá realizar consultas e exigir testes.

IV.3.2.6. Mensalmente será remetido junto com os documentos de faturamento, uma relação completa de peças utilizadas no mês e seus respectivos custos de mercado.

IV.3.2.7. Serão pagos sob demanda o custo referente a materiais, peças, componentes e acessórios, pertinentes a manutenção corretiva (exemplos: reguladores, mangotes, compressores, entre outros).

IV.3.2.8. As peças, componentes ou insumos que não estão incluídos na Manutenção Preventiva serão adquiridos pelos preços praticados no mercado, os quais deverão ser comprovados mediante apresentação de Notas fiscais emitidas

pela empresa contratada em fornecimentos semelhantes a outros órgãos públicos ou terceiros. Caso não haja nota fiscal capaz de comprovar que o valor cobrado está compatível com àquele praticado no mercado, a empresa deverá encaminhar planilha de custo ou outro documento que comprove o valor cobrado. Os preços deverão ser adquiridos pelas fontes e métodos estabelecidos no Decreto Estadual nº 46.642/2019, alcançando-se um preço máximo aceitável, que deverá ser submetido a avaliação da equipe de cotação do DLOG/DGAF.

IV.3.2.9. A SEPOL se reserva ao direito de proceder a pesquisa de mercado para avaliar os preços propostos. Caso o preço encontrado seja inferior ao oferecido pela CONTRATADA, a fiscalização apresentará por escrito esta pesquisa à empresa que deverá adequar seu preço ao praticado no mercado.

IV.3.2.10. Caso a CONTRATADA não esteja de acordo com a pesquisa de mercado ou avaliação do preço de um dado componente, poderá se manifestar por escrito no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após ciência do resultado da avaliação. Após o recebimento da manifestação, a SEPOL se pronunciará no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

IV.3.2.11. Uma vez aceito, o preço para um dado componente ou material fica registrado pelo prazo de 90 (noventa) dias para aquisições posteriores, caso necessário. Dentro deste prazo, não será necessário apresentar outras propostas para se adquirir um item anteriormente aplicado.

IV.3.2.12. O pagamento das peças, sob demanda, será feito por meio do saldo previsto no item B do modelo de CONDIÇÃO COMERCIAL, constante no subitem XIV.2.2, que será valor fixo de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), o qual se trata de estimativa para o custeio de peças listada na tabela 05, pertinentes à manutenção corretiva, que será utilizado à medida que houver necessidade.

IV.3.2.13. As peças e componentes substituídos deverão ser apresentados ao fiscal do contrato para análise, ficando a contratada responsável pela sua destinação final (descarte), quando necessário, de acordo com a legislação vigente.

IV.3.2.14. As peças substituídas deverão ter garantia, conforme o código de defesa do consumidor.

IV.3.2.15. Caso seja necessária a retirada de algum equipamento ou componente para o conserto na CONTRATADA, todas as despesas e riscos, pertinentes, serão de responsabilidade única da mesma.

IV.3.2.1.6. Para os casos emergenciais que exigirem a pronta substituição de componentes defeituosos, a nota fiscal da(s) peça(s) substituídas poderá ser apresentada após a conclusão dos serviços, podendo ser objeto de glosa, caso a CONTRATANTE verifique que o valor cobrado está acima daquele praticado no mercado.

IV.3.3. Dias e Horários para Execução do Serviço de Manutenção Corretiva

O Serviço será executado com agendamento prévio para manutenção corretiva. O horário de funcionamento para a execução do serviço no Instituto supracitado deverá ocorrer entre 9:00 h e 17:00 h, de segunda-feira às sexta-feira, exceto feriados. Nos casos emergenciais o horário de funcionamento para a execução do serviço no Instituto supracitado deverá ocorrer entre 8:00 h e 20:00 h, incluindo sábados, domingos e feriados.

IV.3.4. LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Instituto	Laboratório	Endereço	Telefone
Instituto Médico Legal Afrânio Peixoto - IMLAP	Central Analítica I e II – LGAF/IMLAP	Av. Francisco Bicalho, 300 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20220-310	(21) 2332- 4704

V – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

O prazo de início de prestação dos serviços será de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da nota de empenho.

VI – AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO:

Durante a vigência do contrato, a Administração adotará o Acordo de Nível de Serviços, observando os parâmetros estabelecidos no Decreto nº 46.642 de 17 de Abril de 2019. Desta forma, faz-se necessário um acompanhamento das atividades desenvolvidas pela contratada, visando a busca pela excelência na execução por parte da contratada. Para tal avaliação, deverá ocorrer o correto preenchimento do Instrumento de Medição de Resultado, o ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (**ANEXO II**), que se baseará nas informações contidas nos Formulários de Ordens de Serviço do mês, pelo gestor de contrato designado pelo CGCC (Comissão de Gestão de Contratos e Convênios), que acompanhará a prestação do serviço contratado.

Cabe ao IMLAP, por meio da equipe responsável pela fiscalização do contrato e com base no FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DO SERVIÇO (**ANEXO III**), efetuar o acompanhamento do serviço prestado, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação mensal da Contratada. As **ORDENS DE SERVIÇO** e o **FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DE SERVIÇO** devem ser preenchidos a cada visita da **CONTRATADA**.

No final do mês de apuração, a equipe responsável pela fiscalização do contrato deve encaminhar, em até 5 (cinco) dias após o fechamento das medições, os Formulários de Ordem de Serviços gerados no período ao Gestor de Contrato.

Cabe a Unidade, por meio do respectivo Gestor do Contrato, mensalmente e com base em todos os Formulários de Avaliação de Qualidade dos Serviços gerados durante este período, consolidar a avaliação de desempenho da Contratada frente ao contrato firmado e encaminhar 1 (uma) via para a Contratada, considerando os indicadores estabelecidos no ANS.

De posse dessa avaliação, o Gestor do Contrato deve aplicar a respectiva glosa, após a manifestação da Contratada.

Cabe ao Gestor do Contrato encaminhar mensalmente à Contratada, no fechamento das medições, QUADRO RESUMO demonstrando de forma acumulada e mês a mês, a performance global da Contratada (**ANEXO IV**).

O valor do pagamento será aquele apresentado no documento de cobrança descontadas as glosas, se for o caso, conforme Acordo de Níveis de Serviços - ANS, **ANEXO II**.

VII – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E VISTORIA

VII.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, na forma do artigo 30, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93 que indiquem nome, função, endereço, telefone, e-mail ou telefax de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio para eventual contato pelo ÓRGÃO LICITANTE.

a.1) Poderá ser apresentado mais de um atestado de capacidade técnica, sendo aceito o seu somatório, desde que reste demonstrada a execução concomitante do objeto.

a.2) O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) ser acompanhado(s) da(s) cópia(s) do(s) contrato(s) respectivo(s).

a.3) A aptidão técnico-operacional para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação poderá ser demonstrada pela execução pretérita de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo relativo às seguintes parcelas do objeto: prestação de serviço contínuo de manutenção preventiva e corretiva da rede de distribuição de gases.

VII.1.2. Declaração do licitante indicando o nome, o CPF e nº do registro na entidade profissional competente do responsável técnico que acompanhará a execução do objeto desta licitação, com a comprovação da experiência anterior e o respectivo vínculo, conforme abaixo:

VII.1.3. O licitante deverá demonstrar que possui no seu quadro permanente, na data da licitação, profissional ou profissionais de nível superior, formado em engenharia mecânica, detentor(es) de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica que comprove(m) a execução das atividades com características técnicas similares às do objeto da presente licitação, consideradas as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo para a contratação, para o serviço contínuos de manutenção preventiva e corretiva da Rede de Distribuição de gases.

VII.1.4. A comprovação de que o(s) detentor(es) do(s) referido(s) Atestado(s) de Responsabilidade Técnica é/são vinculado(s) ao licitante, deverá ser feita por cópia de ficha de registro de empregado, de contrato particular de prestação de serviços, de contrato de trabalho por prazo determinado ou por meio de outros instrumentos que comprovem vínculo jurídico entre o licitante e o profissional qualificado(s), cuja duração seja, no mínimo, suficiente para a execução do objeto licitado.

VII.1.5. Em se tratando de sócio da empresa, o contrato social/estatuto do licitante servirá de documento hábil à comprovação do vínculo.

VII.1.6. Serão inabilitados todos os licitantes que apresentarem atestados de um mesmo profissional.

VII.2. Declaração do licitante indicando o nome, o CPF e nº do registro na entidade profissional competente do responsável técnico que acompanhará a execução do objeto desta licitação, com a comprovação da experiência anterior e o respectivo vínculo, conforme abaixo:

VII.3. O licitante deverá demonstrar que possui no seu quadro permanente, na data da licitação, profissional ou profissionais de nível superior, formado em engenharia mecânica, detentor(es) de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica que comprove(m) a execução das atividades com características técnicas similares às do objeto da presente licitação, consideradas as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo para a contratação, para o serviço contínuos de manutenção preventiva e corretiva da Rede de Distribuição de gases.

VII.4. A comprovação de que o(s) detentor(es) do(s) referido(s) Atestado(s) de Responsabilidade Técnica é/são vinculado(s) ao licitante, deverá ser feita por cópia de ficha de registro de empregado, de contrato particular de prestação de serviços, de contrato de trabalho por prazo determinado ou por meio de outros instrumentos que comprovem vínculo jurídico entre o licitante e o profissional qualificado(s), cuja duração seja, no mínimo, suficiente para a execução do objeto licitado.

VII.4.1. Em se tratando de sócio da empresa, o contrato social/estatuto do licitante servirá de documento hábil à comprovação do vínculo.

VII.4.2. Serão inabilitados todos os licitantes que apresentarem atestados de um mesmo profissional

VII.5. É facultado ao licitante comparecer fisicamente ao local da execução do objeto contratual com a finalidade de vistoriá-lo em conjunto. O licitante, quando da visita física para a realização da vistoria técnica, deverá estar munido de 2 (duas) vias da Declaração de Realização de Vistoria, devendo o representante legal da licitante assiná-lo, reconhecendo firma, e solicitar a assinatura do servidor do órgão licitante responsável pelo acompanhamento da vistoria na via que lhe será devolvida, devendo ser entregue pelo licitante vencedor em conjunto com os documentos de habilitação.

VII.5.1. A opção pela visita física para a realização de vistoria técnica constitui direito e ônus do licitante, com vistas à elaboração precisa e técnica de sua proposta, mas não ostenta caráter eliminatório do certame para fins de exame de habilitação. Se, facultativamente, o licitante resolver não vistoriar o local onde será prestado o serviço objeto da licitação, caso vitorioso no certame, não poderá alegar desconhecimento das condições de execução contratual como pretexto para eventual inexecução total ou parcial do contrato, atrasos em sua implementação ou alterações do objeto contratual. Nessa hipótese, como alternativa possível, admite-se a apresentação de declaração do licitante no sentido de que conhece os detalhes do objeto contratual (situação atual do local, eventuais equipamentos e extensão dos serviços), assumindo a responsabilidade por eventuais problemas na sua execução. Essa Declaração de Conhecimento das Condições de Execução do Objeto Contratual deverá ser elaborada de acordo com o Anexo V, devendo o representante legal da licitante assiná-lo, reconhecendo firma, devendo ser entregue pelo licitante vencedor em conjunto com os documentos de habilitação.

VII.5.2. O agendamento para a realização da visita física para a realização de vistoria técnica poderá ser feito com o seguinte órgão: Instituto Médico Legal Afrânio Peixoto - IMLAP por meio do telefone (21) 2332-4704, em dias úteis nos horários de 09h às 17h (por meio do envio de mensagem eletrônica da conta drcarvalhosa@pcivil.rj.gov.br ou gustavocarvalho@oi.com.br). As visitas físicas para a realização de vistoria técnica deverão ser agendadas pelo órgão da Administração, isoladamente, em datas e horários distintos, de forma a impedir a reunião dos diversos interessados em participar da licitação.

VIII – DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:

As despesas com a execução do referido serviço ocorrerão à conta de dotações orçamentárias para o exercício de 2020. O levantamento da natureza das despesas, a fonte de recurso e o programa de trabalho ficará a cargo do Departamento Geral de Administração e Finanças (DGAF/SEPOL) e do Ordenador de Despesas que promoverá a tomada de decisão para a promoção das ações.

As despesas relativas aos exercícios subsequentes ocorrerão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

IX – DO PAGAMENTO:

IX.1 - O pagamento será realizado por meio de crédito em contracorrente da instituição financeira contratada pelo Estado (BANCO BRADESCO S/A), cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário como condição para emissão da Nota de Empenho.

IX.2. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Faturas, serão os mesmos restituídos à CONTRATANTE para as correções necessárias, não respondendo a SEPOL por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

IX.3. O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante crédito em conta corrente após o atesto do documento de cobrança e cumprimento da perfeita realização dos serviços e prévia verificação da regularidade fiscal da contratada.

IX3.1. FORNECIMENTO EVENTUAL DE PEÇAS – O pagamento das peças eventualmente fornecidas será realizado concomitantemente com o pagamento dos serviços, após a atestação da nota fiscal pela fiscalização, n/f do item nº **IV.3.2.8.**

IX.4 - O valor do pagamento será aquele apresentado no documento de cobrança descontadas as glosas, se for o caso, conforme Acordo de Níveis de Serviços - ANS.

IX.5 - Para os demais inadimplementos que não estão previstos no Acordo de Níveis de Serviços - ANS, serão aplicadas as penalidades previstas neste Termo de Referência, através de processo administrativo.

X – DA GARANTIA CONTRATUAL

X.1 Exigir-se-á do licitante vencedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei nº 8.666/93, da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

X.1.1. A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pelo vencedor do certame, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

XI – PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

XI.1. A Fiscalização será realizada por 03 (três) servidores do Instituto contemplado, para atuarem como fiscais de recebimento, conforme disposto na ficha de indicação de fiscais.

XI.2. A presença da fiscalização da Secretaria de Estado de Polícia Civil não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

XI.3. Quando da execução do serviço de manutenção preventiva ou corretiva um funcionário da Contratante deverá acompanhar o procedimento, atestar a nota fiscal respectiva e preencher a **ORDEM DE SERVIÇO** específica: constando a data da execução do serviço, o nome, o cargo, a assinatura e o número da matrícula do servidor da Contratante responsável pelo acompanhamento, bem como, o nome e assinatura do profissional da Contratada que efetuou a manutenção.

XI.4. Os fiscais do contrato anotarão na ANS as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

XI.5. O mecanismo de comunicação entre a contratante e a prestadora de serviços será por envio de mensagem eletrônica diretamente para os e-mails dos fiscais, que podem ser solicitados via DGPTC telefone: (21) 2334-9877 ou por meio de mensagem eletrônica para drscarvalho@pcivil.rj.gov.br ou departamentopt@gmail.com.

XI.6. Os serviços poderão ser rejeitados e glosados pelo CONTRATANTE, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, desde que devidamente justificados;

XI.7. A mão-de-obra a empregar na instalação deverá ser especializada;

XI.8. Serão rejeitados e glosados pelo CONTRATANTE, todos os materiais/instalações que não satisfizerem às condições estabelecidas neste Termo de Referência, desde que devidamente justificados;

XI.9. Após o recebimento do serviço, os fiscais autorizam a contratada a emitir a nota fiscal, que será devidamente atestada e encaminhada para pagamento.

XII - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE:

XII.1. Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas no contrato;

XII.2. Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do contrato;

XII.3. Exercer a fiscalização do contrato;

XII.4. Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

XIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além das obrigações elencadas nas condições de execução descritas no item 4, a **CONTRATADA DEVE:**

XIII.1. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente, nos termos da legislação vigente, pelo serviço de manutenção preventiva e corretiva da rede de distribuição de gases especiais do IMLAP, devendo apresentar ao Contratante o Certificado de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pela manutenção no respectivo Instituto;

XIII.2. Para toda e qualquer substituição de peças/componentes, a **CONTRATADA** deverá emitir um relatório referente à necessidade da troca, para conhecimento e providência cabíveis da **CONTRATANTE**.

XIII.3. A **CONTRATADA** tem a responsabilidade de fornecer à **CONTRATANTE** todas as especificações técnicas necessárias para um correto funcionamento da rede de gases, assim como toda e qualquer modificação técnica necessária nas instalações onde a(s) mesma(s) se encontrar(em).

XIII.4. Manter atendimento nos dias úteis em horário de expediente para eventuais solicitações de serviço;

XIII.5. Dispor de pessoal técnico qualificado para os serviços de manutenção dos equipamentos, e eventuais equipamentos/materiais suplementares, os quais deverão estar devidamente uniformizados e identificados por crachá;

XIII.6. Durante a execução do serviço os técnicos da Contratada deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total do procedimento e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da Contratada providenciar tais dispositivos.

XIII.7. Responder por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante;

XIII.8. Possuir e fornecer todo o ferramental e aparelhagem necessários à boa execução dos serviços, bem como manter limpos e desimpedidos os locais de trabalho e/ou equipamentos de sua propriedade, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo Contratante;

XIII.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou civis resultantes da execução do contrato;

XIII.10. Não será permitida, em hipótese alguma, a transferência das obrigações da Contratada a outros.

XIII.11. Os serviços a serem contratados deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental.

XIII.12 - A empresa a ser contratada deverá retirar, sob orientação da Fiscalização do contrato, todos os materiais substituídos durante a realização de serviços, devendo apresentá-los à fiscalização para avaliação de reaproveitamento e/ou recolhimento a depósito indicado.

XIV – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E CRITÉRIOS DE PREÇOS:

XIV.1. MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

O pretendido certame licitatório deverá ser processado **na modalidade pregão, na forma eletrônica** e do tipo **menor preço global**.

XIV.2. CRITÉRIO DE PREÇOS

XIV.2.1. Da Composição dos Preços para a Execução Dos Serviços:

XIV.2.1.1. Visando maior transparência dos preços praticados no referido processo, uma **PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO FINAL** Praticado Estimado anual (**ANEXO VII**) deverá ser preenchida pelos participantes do certame, explicitando os dados solicitados.

XIV.2.1.2. Para efeito de esclarecimento ressalta-se que existirá um valor pago mensalmente a **CONTRATADA**.

XIV.2.1.3. O valor anual estimado para reposição peças e/ou componentes, sob demanda, para manutenção corretiva terá valor fixo de R\$ 35.000 (trinta e cinco mil reais) e poderá ser utilizado durante a vigência do contrato, conforme necessidade.

XIV.2.1.4. As interessadas apresentarão seus preços de forma global, referenciando o serviço de manutenção preventiva e corretiva, contemplando as peças nos quantitativos descritos na tabela 04, pertinentes aos serviços preventivos.

XIV.2.1.5. O preço do serviço, ora contratado, englobará todas as despesas relativas ao objeto deste compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo o transporte dos funcionários e das peças até o local indicado, seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento deste. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

XIV.2.1.6. Todos os custos de mão-de-obra relacionados aos serviços corretivos e chamados de emergência deverão estar incluídos no valor mensal cobrado.

XIV.2.1.7. A parcela mensal fixa é para manutenção corretiva e preventiva, contemplando peças e componentes referente a manutenção preventiva, da rede de distribuição de gases do IMLAP, conforme expresso neste Termo.

XIV.2.1.8. A reserva anual, sob demanda, é para ser utilizada **apenas quando houver necessidade** de substituir peças e/ou componentes relacionados aos serviços de manutenção corretiva não previstos na tabela 04.

XIV.2.1.9. Essa reserva serve para que as manutenções corretivas se tornem eficazes, tendo o devido suporte de peças e/ou componentes e conseqüentemente gerando celeridade no atendimento dos serviços corretivos.

XIV.2.2. Do Modelo de Condição Comercial

O preço ofertado pelo fornecedor deverá vir discriminado na condição comercial por item, conforme disponível no **ANEXO VIII** deste Termo.

XV – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições contratuais, serão aplicadas as penalidades previstas nas Leis Federais Lei n.º 8.666/93 e 10.520/2002.

XVI - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar todos os serviços objeto deste documento.

A CONTRATADA somente poderá subcontratar serviços específicos e não contínuos, devendo, entretanto, solicitar previamente a autorização do CONTRATANTE, mediante aprovação de orçamento.

Se autorizada efetuar a subcontratação de parte dos serviços, a CONTRATADA realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

XVII - DOS RESPOSNÁVEIS ADMINISTRATIVO E TÉCNICO

Responsável Administrativo: *Denise Bitencourt Rocha Pinto/Perito Criminal/Mat.: 860.341-7*

Responsável Técnico: *Diego Rissi Carvalhosa/Perito Legista/ID: 5010012-2*

ANEXO I do Termo de Referência

MODELO ORDEM DE SERVIÇO (OS)

SECRETARIA DE ESTADO DE POLICIA CIVIL - SEPOL Departamento de Polícia Técnica Científica Instituto Médico Legal - IMLAP	
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA Modelo - ORDEM DE SERVIÇO Nº:	
CONTRATADA:	PROCESSO:
TIPO ATENDIMENTO INSPEÇÃO () MANUT. () MANUT. () EMERG. () PREV. CORRET.	DATA: / / HORA: :
Especificar a Linha de gás ou Compressor a avaliar:	OBSERVAÇÃO:
Solicitante: Fiscal do Contrato	 _____ Ass. Resp. Contratada

ANEXO II do Termo de Referência

ANS – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

Este documento descreve o procedimento a ser adotado na gestão dos contratos de prestação de serviços de Fornecimento Ininterrupto de Gases Especiais, Locação e Instalação de cilindros.

As atividades descritas neste documento deverão ser efetuadas periodicamente pela equipe responsável pela fiscalização/controlar a execução dos serviços, gerando relatórios mensais de prestação de serviços executados, que serão encaminhados ao gestor do contrato.

A Secretaria de Estado de Polícia Civil do Rio de Janeiro adotará Acordo de Nível de Serviços – ANS como instrumento para avaliação e controle da qualidade e desempenho dos serviços prestados pela CONTRATADA, segundo os critérios indicados nos itens subsequentes, com a finalidade de garantir a qualidade dos serviços prestados.

1. **INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO:** Utilização da Ordem de Serviço para os registros individualizados de cada possível pontuação, que deverá ser preenchido tempestivamente a cada ocorrência.
2. **JUSTIFICATIVA:** A Contratada poderá apresentar justificativa para todos os registros passíveis de pontuação, que deverá ser analisada pela Fiscalização do Contrato e respondida antes da aplicação da pontuação.
3. **PONTUAÇÃO**

O serviço executado será avaliado pela contratada, através dos seguintes critérios de avaliação:

3.1 INDICADOR 1:

PONTUALIDADE: Monitoramento dos prazos de execução dos serviços após as solicitações formais.

3.2 INDICADOR 2:

APRESENTAÇÃO, QUALIDADE E INTEGRIDADE DAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO garantir a qualidade e integridade dos materiais utilizados na manutenção preventiva e corretiva.

3.3 INDICADOR 3: APRESENTAÇÃO E METODOLOGIA DE TRABALHO DOS FUNCIONÁRIOS: verificação das condições de execução dos serviços realizados pelos funcionários da contratada, tais como: utilização de equipamentos de segurança, forma de manuseio das peças, componentes, tubulações compressores e reguladores, de forma de realizar a instalação dos cilindros.

4. OCORRÊNCIAS:

	Item	Pontos	Critério
1	Não fornecer ferramentas, materiais básicos ao funcionário que executará os serviços	0,5	Número de vezes, após vistoria ou serviço, em que as ferramentas, materiais e afins não estejam disponíveis.
2	Comparecer uma vez por mês no dia previamente agendado para a verificação mensal da manutenção preventiva	0,5	Número de vezes, em que a empresa contratada não compareceu para verificação mensal no dia previamente agendado
3	Todos os itens da verificação mensal foram checados	0,5	Número de vezes, após vistoria, em que a empresa deixou de checar algum item da verificação mensal
4	Não atender as ordens de serviços dentro do prazo 24h para diagnóstico e 48h para execução do serviço quando for necessário o uso de peças previstas na manutenção preventiva ou deixar de informar sobre a impossibilidade o	1,0	Número de vezes em que as ordens de serviços não forem cumpridas.

	cumprimento da solução.		
5	Não atender as ordens de serviços nos prazos estipulados no Termo de Referência quando for necessário o uso do valor estimado para aquisição de peças não previstas na manutenção preventiva ou das peças previstas que extrapolaram o quantitativo ou deixar de informar sobre a impossibilidade o cumprimento da solução.	1,0	Número de vezes em que as ordens de serviços não forem cumpridas.
6	Não atender as ordens de serviços emergenciais dentro do prazo 12h para diagnóstico e 24h para a execução do serviço ou deixar de informar sobre a impossibilidade o cumprimento da solução.	1,0	Número de vezes em que as ordens de serviços não forem cumpridas.
7	Instalar peças, componentes e acessórios deteriorados, amassados, arranhados ou com qualquer outra falha que diminua a qualidade ou reflita falta de integridade física	1,0	Número de vezes que as peças forem substituídas com falhas de integridade

- 5. PERIODICIDADE:** A medição será efetuada sempre que houver a entrega dos gases, a partir do início da execução do serviço.
- 6. MECANISMO DE CÁLCULO:** Somatório da pontuação relativa a cada não atendimento aos critérios definidos acima.
- 7. FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO:**

Na ocorrência de pontuação, no período de 12 (doze) meses, em quaisquer dos aspectos, as faturas apresentadas pela Contratada à Contratante para fins de pagamento ficarão sujeitas à aplicação de um percentual de liberação, vinculado à Avaliação da Qualidade dos Serviços, conforme a tabela a seguir:

Para fins de desconto da fatura, será observada a seguinte métrica:

PERCENTUAL DE LIBERAÇÃO	PONTUAÇÃO OBTIDA NA AVALIAÇÃO
Liberação total da fatura	Até 07 pontos
Liberação de 90% da fatura	07 a 10 pontos*
Liberação de 75% da fatura	> que 10 pontos*

* Oportunizar no prazo de 5 dias para manifestação da contratada quanto a glosa atribuída.

8 – RESPONSABILIDADES

8.1. Equipe de Fiscalização:

Responsável pela Avaliação da Contratada, utilizando-se do Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços ANEXO III e encaminhamento de toda documentação ao Gestor do Contrato juntamente com as justificativas, para os itens avaliados e pontuados.

8.2. Gestor do Contrato:

Responsável pela consolidação das avaliações recebidas e pelo encaminhamento das consolidações e do relatório das instalações à Contratada;

9 – DESCRIÇÃO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE

9.1. Cabe a cada Unidade, por meio da equipe responsável pela fiscalização do contrato e com base no Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços, efetuar o acompanhamento do serviço prestado, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação mensal da Contratada.

9.2 No final do mês de apuração, a equipe responsável pela fiscalização do contrato deve

encaminhar, em até 5 (cinco) dias após o fechamento das medições, os Formulários de Avaliação de Qualidade dos Serviços gerados no período.

9.3. Cabe a cada Unidade, por meio do respectivo Gestor do Contrato, mensalmente e com base em todos os Formulários de Avaliação de Qualidade dos Serviços gerados durante este período, consolidar a avaliação de desempenho da Contratada frente ao contrato firmado e encaminhar 1 (uma) via para a Contratada, oportunizando sua manifestação no prazo de 5 dias úteis (PLANILHA DE CONTROLE DOS ITENS PONTUADOS ANEXO IV).

9.4. De posse dessa avaliação e da manifestação da contratada, o Gestor do Contrato deve aplicar na medição seguinte as glosas previstas neste procedimento.

DATA DO ENCAMINHAMENTO DO RESULTADO DO ANS PARA A CONTRATADA (ANEXO IV), APÓS A APURAÇÃO:

Rio de Janeiro, / /	<input type="checkbox"/> Por meio eletrônico <input type="checkbox"/> Pessoalmente, por meio de representante da Contratada
-----------------------------	--

OBSERVAÇÕES:

a) As penalidades contratuais poderão ser aplicadas independentemente dos critérios adotados neste ANS, conforme Termo de Referência;

b) Cada Nota Fiscal será encaminhada pela Comissão de Fiscalização do IMLAP ao seu Setor Financeiro junto com o referente formulário de ANS preenchido.

Rio de Janeiro, ___ de _____ de 20___

Ass. e Carimbo – Fiscal do Contrato 1

Ass. e Carimbo – Fiscal do Contrato 2

ANEXO III do Termo de Referência

Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva da Rede de Distribuição de Gases Especiais do IMLAP

Contrato Nº	SEPOL/ Unidade:	Período:	Data:	
Contratada				
Responsável pela Fiscalização				
Gestor do Contrato				
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E DESEMPENHO DAS ATIVIDADES				
ITEM	OCORRÊNCIA	SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO
1	Comparecer uma vez por mês para a verificação mensal da manutenção preventiva			
2	Todos os itens da verificação mensal foram checados			
3	Fornecer ferramentas e materiais básicos de serviços e afins			
4	Atender as ordens de serviços de manutenção corretiva dentro do prazo de no máximo 24h (sem necessidade de reposição e peças) e 48h (com necessidade de reposição de peças previstas na manutenção preventiva)			
5	Atender as ordens de serviços de manutenção corretiva emergenciais dentro do prazo de no máximo 24h			
6	As peças substituídas estavam com integridade física			
7				
Assinatura do Responsável pela Fiscalização:		Assinatura do Gestor do Contrato:	do	Assinatura do Rep. da Contratada:

ANEXO IV do Termo de Referência

Relatório das Instalações e Quadro Resumo dos Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva da Rede de Distribuição de Gases Especiais do IMLAP

Relatório das Instalações em cada Instituto

Mês Referência/ano	Local de Prestação dos Serviços	Item	Pontuação total

ANEXO V do Termo de Referência

TERMO DE VISTORIA FACULTATIVA

PREGÃO N°: _____

ÓRGÃO: _____

Pelo presente atestado, declaro que efetuei a visita técnica relativa ao objeto do presente certamente licitatório, e que estou ciente de todas as informações e condições para a execução deste objeto, conforme especificado no instrumento editalício e seus anexos.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

Empresa Licitante: _____

CNPJ: _____

Nome legível do representante legal: _____

Assinatura do representante legal: _____

VISTO DO ORGÃO: _____

OBSERVAÇÃO:

1 – A visita técnica deverá ser acompanhada de um representante do Órgão

ANEXO VI do Termo de Referência

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR A VISITA TÉCNICA

(elaborado pelo licitante)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, **DECLARO** que o licitante não realizou a visita técnica prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

(Local e data)

(nome completo, assinatura e qualificação do representante da licitante)

ANEXO VII do Termo de Referência

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PROCESSO SEI-360068/000277/2020 - CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GASES ESPECIAIS DO IMLAP

EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

DATA: _____

		VALOR ANUAL	PERCENTUAL (%)
1	MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA		
2	MATERIAL UTILIZADO		
3	IMPOSTO E ENCARGOS SOCIAIS		
4	LUCRO		
5	OUTROS (detalhar e especificar)		
6	TOTAL		100%

Observação: Ressalta-se que haverá uma reserva de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) destinado para reposição de peças e componentes que se fizerem necessários durante a vigência do contrato, conforme estabelecido no subitem IV.3.2.12 do Termo de Referência.

Responsável pela PROPONENTE

Nome Legível:

CPF:

**ANEXO VIII do Termo de Referência
CONDIÇÃO COMERCIAL**

A - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GASES DO IMLAP E SEUS COMPONENTES E ACESSÓRIOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. ANUAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL POR ITEM
01	MANUTENÇÃO DA LINHA DE HELIO GASOSO	SERV.	12		
02	MANUTENÇÃO DA LINHA DE NITROGÊNIO GASOSO	SERV.	12		
03	MANUTENÇÃO DA LINHA DE AR SINTÉTICO	SERV.	12		
04	MANUTENÇÃO DA LINHA DE HIDROGÊNIO	SERV.	12		
05	MANUTENÇÃO DA LINHA DE ARGÔNIO	SERV.	12		
06	MANUTENÇÃO DA LINHA DE ÓXIDO NITROSO	SERV.	12		
07	MANUTENÇÃO DA LINHA DE ACETILENO	SERV.	12		
08	MANUTENÇÃO DAS LINHAS DE AR COMPRIMIDO	SERV.	12		
09	MANUTENÇÃO DO COMPRESSOR DE AR DE 50L	SERV.	12		
10	MANUTENÇÃO DO COMPRESSOR DE AR DE 36L TOTALMENTE ISAENTO DE ÓLEO	SERV.	12		
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA OS SERVIÇOS R\$					
B – VALORES ESTIMADOS PARA DESPESAS COM SUBSTITUIÇÕES DE PEÇAS/MATERIAIS					
O VALOR DESTINADO A AQUISIÇÃO DE OUTRAS PEÇAS OU DAS PEÇAS DESCRITAS NA TABELA 04 ALÉM DO QUANTITATIVO PREVISTO SERÁ DE 50% DO VALOR TOTAL DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS, CONFORME ITEM X.1.3					
VALOR GLOBAL ESTIMADO R\$ (A + B) R\$					



ANEXO II

PREGÃO Nº 005/2020 R1

**PROPOSTA DETALHE /
PROPOSTA DE PREÇOS**

Anexo II

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL			Licitação por Pregão Eletrônico N.º 005/2020 R1 A Realizar-se em 27 de agosto de 2020 às 14h30min Requisição n.18/2020 de 10/03/2020. Processo n.º SEI-360068/000277/2020						
A firma ao lado mencionada propõe ao Estado do Rio de Janeiro, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente as condições estipuladas constante do EDITAL n.º 005/2020 R1 .			_____ CARIMBO DA FIRMA						
Item	Número Atividade	Especificação	Unid	Quant.	Marca/Modelo Oferecido	Preço COM ICMS (R\$)		Preço SEM ICMS (R\$)	
						unitário	global	unitário	global
01	0719.001.003 (ID - 128794)	SERVICO MEDICO-HOSPITALAR, DESCRIÇÃO: SERVIÇO DE MANUTENCAO CORRETIVA E PREVENTIVA PARA REDE DE DISTRIBUICAO DE GASES COM FORNECIMENTO DE PECAS E ACESSORIOS.	SERV IÇ O	01					
		DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO: BANCO BRADESCO AGÊNCIA: _____ CONTA: _____							
CUSTO TOTAL: _____ (_____)									
OBSERVAÇÕES: - Esta PROPOSTA deverá: 1ª - Ser elaborada e enviada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em formulário específico, o qual deverá ser corretamente preenchido. 2ª - A cotação de preços englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada. 3ª - A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público ou anulada por ilegalidade, depois da devida fundamentação, assegurado o contraditório e a ampla defesa dos interessados.			Prazo de Entrega/Local de Execução: A prestação do serviço ora contratado entrará em vigor de imediato, após a assinatura do referido contrato. Local de Entrega/Local de Execução: Av. Francisco Bicalho, 300, Santo Cristo – Rio de Janeiro – RJ <p style="text-align: center;">Declaramos inteira submissão ao presente Termo e a legislação vigente.</p> Em ____/____/____. _____ Firma Proponente CNPJ: _____ Inscrição Estadual: _____						



ANEXO III

PREGÃO Nº 005/2020 R1

MINUTA DO CONTRATO



CONTRATO Nº /SEPOL/2020

PROCESSO SEI-360068/000277/2020, datado de 13/02/2020.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GASES ESPECIAIS COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA A REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GASES DO LABORATÓRIO GERAL DE ANÁLISES FORENSES EXISTENTE NAS DEPENDÊNCIAS DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL AFRÂNIO PEIXOTO – IMLAP QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR SUA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL, E A EMPRESA

O **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, neste ato pela Secretaria de Estado de Polícia Civil, CNPJ 32.855.236/0001-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Polícia Civil, nomeado através do Decreto de 01 de Junho de 2020, publicado no DOERJ nº 098, de 02 de Junho de 2020, Delegado de Polícia **FLÁVIO MARCOS AMARAL DE BRITO**, ID 564.864-5 e a empresa , inscrita no CNPJ sob o nº , com sede na , , Cep , telefone fax , daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por , cédula de identidade nº , expedida pelo , CPF nº , na qualidade de , residente a , resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO** de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção de rede de distribuição de gases especiais com o fornecimento de peças para a Rede de Distribuição de Gases do Laboratório Geral de Análises Forenses existente nas dependências do Instituto Médico Legal Afrânio Peixoto – IMLAP, com fundamento no processo administrativo nº SEI-360068/000277/2020, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, pela da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979 e Decretos nº 3.149, de 28 de abril de 1980 e 42.301 de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO
(cláusula alterada pela Resolução PGE nº 3.879, de 28.04.2016).

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção de rede de distribuição de gases especiais com o fornecimento de peças para a Rede de Distribuição de Gases do Laboratório Geral de Análises Forenses existente nas dependências do Instituto Médico Legal Afrânio Peixoto – IMLAP, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

Parágrafo Único: O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir de ____/____/____, desde que posterior à data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial, valendo a data da publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

Parágrafo Primeiro: O prazo contratual poderá ser prorrogado observando-se o limite previsto no art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas no edital e no contrato;

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;

- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- l) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE); **(alínea alterada pela Resolução PGE nº 3.369/2013 de 17.06.2013);**
- n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.
- o) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91; **(alínea incluída pela Resolução PGE nº 3.996 de 13.12.2016);**
- p) na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção: **(alínea incluída pela Resolução PGE nº 3.996 de 13.12.2016);**
- | | |
|-------------------------------|-----|
| I - até 200 empregados..... | 2%; |
| II - de 201 a 500..... | 3%; |
| III - de 501 a 1.000..... | 4%; |
| IV - de 1.001 em diante. | 5%. |

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2020, assim classificados:

Natureza das Despesas: 3.3.90.39

Fontes de Recurso: 100

Programa de Trabalho: 52010.1.06.181.0478.8250

Nota de Empenho:

Parágrafo Único: As despesas relativas aos exercícios subseqüentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ _____(_____).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do termo de referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pelo Requisitante, conforme ato de nomeação.

Parágrafo Segundo: O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de **96 (noventa e seis)** horas após a entrega do serviço;
- b) definitivamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de **10 (dez)** dias de observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo Terceiro: A Comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em **10 (dez)** dias, para ratificação.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Quinto: A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

Parágrafo Sexto: Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, realizando a

verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato. **(parágrafo incluído pela Resolução PGE nº 3.996 de 13.12.2016).**

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade. **(parágrafo alterado pela Resolução PGE nº 3.735, de 10.03.2015).**

Parágrafo Terceiro: A ausência da apresentação dos documentos mencionados no PARÁGRAFO SEGUNDO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

Parágrafo Quarto: Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido. **(parágrafo incluído pela Resolução PGE nº 3.369 de 17.06.2013)**

Parágrafo Quinto: No caso do parágrafo quarto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano. **(parágrafo incluído pela Resolução PGE nº 3.369 de 17.06.2013)**

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos à **CONTRATADA**, relativos à prestação de serviços de manutenção, com fornecimento de mão de obra não residente e, fornecimento eventual de peças, os quais serão realizados diretamente na Conta Corrente nº _____, Agência _____, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado, de acordo com as condições abaixo estipuladas:

a) Prestação de Serviços de Manutenção, com Fornecimento de Mão de obra Não Residente – Valor total de R\$ _____ (_____), em ____ (__) parcelas mensais no valor de R\$ _____ (_____), cada uma delas.

b) Fornecimento Eventual de Peças – O pagamento das peças eventualmente fornecidas será realizado concomitantemente com o pagamento dos serviços, após a atestação da nota fiscal pela fiscalização da SEPOL, observado o disposto nos itens IV.3.2.8. e IX3.1. do Termo de Referência, que não poderá ultrapassar montante estimado pela Administração, conforme disposto no item IV.3.2.12, atentando-se para o disposto na alínea “c” desta cláusula.

c) Se em determinado mês o valor estimado, referente ao fornecimento eventual de peças mencionado na alínea “b”, não for utilizado integralmente, os saldos serão somados aos valores estimados do mês subsequente e assim sucessivamente.

c.1) O valor total indicado na alínea “b” constitui-se em mera estimativa, não se obrigando a Administração a utilizá-lo integralmente.

c.2) O fornecimento eventual de peças, indicado na alínea “b”, não gera para o **CONTRATANTE** a obrigação de pagamento, caso essa não seja solicitada e nem executada.

d) O **CONTRATANTE** pode, a qualquer tempo, e especialmente quando discordar do preço indicado pela **CONTRATADA**, promover pesquisa de preço junto ao mercado para verificar os valores que estão sendo praticados. Encontrando preço menor para o mesmo item o **CONTRATANTE** dará conhecimento à **CONTRATADA** para que forneça, de imediato, pelo preço por esse indicado.

e) No caso de fornecedor exclusivo do componente, a **CONTRATADA** deverá apresentar uma carta de exclusividade do seu fornecedor, bem como cópia de uma nota fiscal de venda já realizada desse componente a outrem. Caso o componente nunca tenha sido vendido, deverá ser fornecido um documento constando que tal componente nunca foi anteriormente vendido pelo fornecedor.

Parágrafo Primeiro – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante

crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo: O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º da Lei nº 287/79. **(parágrafo incluído pela Resolução PGE nº 3.369 de 17.06.2013)**

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento ao Setor de Administração e Finanças - SAF, sito à Rua da Relação, nº 42, 3º andar, Centro -RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

Parágrafo Quarto – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, previamente atestado por dois servidores que não o Ordenador de Despesas, designados para a fiscalização do contrato.

Parágrafo Quinto – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação, com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo agente competente.

Parágrafo Sexto - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo Sétimo – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M/FGV e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

Parágrafo Oitavo - Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IGP-M/FGV, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei nº 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 14.02.2001. **(parágrafo alterado pela Resolução PGE nº 3.374 de 28.06.2013).**

Parágrafo Nono - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil. **(Cláusula incluída pela Resolução PGE nº 3.954, de 07.10.2016).**

Parágrafo Décimo - O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016. **(item alterado pela Resolução PGE n.º 4.132, de 18.09.2017)**

Parágrafo Décimo Primeiro - Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato. **(parágrafo incluído pela Resolução PGE nº 3.996 de 13.12.2016).**

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA
(Cláusula alterada pela Resolução PGE nº 3.217 de 11.09.2012).

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

(alíneas incluídas pela Resolução PGE nº 4.345 de 30.01.2019)

- a)** prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b)** multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c)** prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d)** obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

Parágrafo Segundo - Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 96 (noventa e seis) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Terceiro - Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 96 (noventa e seis) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

Parágrafo Quarto - O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

Parágrafo Quinto - Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato. **(Parágrafo incluído pela Resolução PGE nº 3.217 de 11.09.2012).**

Parágrafo Sexto - O **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da **CONTRATADA**. (**Parágrafo incluído pela Resolução PGE nº 3.217 de 11.09.2012**).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial **do disposto na cláusula quarta ou das** demais cláusulas e condições do contrato, nos termos dos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10 (dez) por cento, calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

(cláusula alterada pela Resolução PGE nº 4447, de 09.09.2019)

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas em edital e no contrato.

Parágrafo Primeiro: As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas *no caput* são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Terceiro: A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Parágrafo Quarto: Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO TERCEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

Parágrafo Quinto: A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

a) As sanções previstas na alínea b do *caput* e nas alíneas a e b, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

b) As sanções previstas na alínea a do *caput* e na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

Parágrafo Sexto: Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO não apresentar a documentação exigida no PARÁGRAFO SEGUNDO da CLÁUSULA OITAVA, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

Parágrafo Sétimo: As multas administrativas, previstas na alínea b do *caput* e na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;

c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

Parágrafo Oitavo: A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos PARÁGRAFOS QUINTO e SEXTO da CLÁUSULA OITAVA.

Parágrafo Nono: A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

Parágrafo Décimo: A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo Décimo Primeiro: O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

Parágrafo Décimo Segundo: Se o valor das multas previstas na alínea b do *caput*, na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Décimo Terceiro: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Décimo Quarto: A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

Parágrafo Décimo Quinto: Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Décimo Sexto: A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

Parágrafo Décimo Sétimo: A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do *caput* e nas alíneas a, b e c, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO.

Parágrafo Décimo Oitavo: Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo Nono: Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei n° 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7° da Lei n° 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei n° 8.666/93);

Parágrafo Vigésimo: As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

Parágrafo Vigésimo Primeiro: Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do *caput* e nas alíneas c e d do PARÁGRAFO SEGUNDO, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Vigésimo Segundo: A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO VIGÉSIMO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único - Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10%(dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1%(um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre

mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Primeiro: O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender ao todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

Parágrafo Segundo: Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital de licitação, nos seguintes casos:

I – quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do art. 83 do Decreto 3.149/1980.

II – quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

Parágrafo Terceiro: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução de responsabilidade, da cedente **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

Parágrafo Único: É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE (cláusula excluída pela Resolução PGE nº 4.202, de 17.04.2018)

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo

determinado por este. (**cláusula alterada pela Resolução PGE nº 3.894, de 23.05.2016**).

Parágrafo Único – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, de de 2020.

PELO ESTADO
FLÁVIO MARCOS AMARAL DE BRITO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL

PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____



ANEXO IV

PREGÃO N° 005/2020 R1

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO
AO DISPOSTO NO ART. 7.º, INCISO
XXXIII,
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

ANEXO IV

DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO
AO INCISO V, DO ART. 27, DA LEI Nº 8.666/93
(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

Ao **Pregoeiro**

Ref. Pregão Eletrônico nº 005/2020 R1

_____ (Entidade) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) _____, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o previsto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)



ANEXO V

PREGÃO Nº 005/2020 R1

DECLARAÇÃO PARA

MICROEMPRESA E

EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO V

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, EMPRESÁRIO INDIVIDUAL E COOPERATIVAS ENQUADRADAS NO ART. 34, DA LEI Nº 11.488, DE 2007

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

Ao **Pregoeiro**

Ref. Pregão Eletrônico nº 005/2020 R1

_____ (Entidade) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) _____, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, **DECLARA** que é microempresa, empresa de pequeno porte, empresário individual ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, cumprindo, assim, os requisitos legais para tal qualificação, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, e que não possui quaisquer dos impedimentos da referida norma, estando apta a exercer o direito de tratamento privilegiado na forma prevista pela legislação em vigor.

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)



ANEXO VI

PREGÃO Nº 005/2020 R1

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO
INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA PARA ATENDIMENTO AO DECRETO ESTADUAL Nº 43.150, de 24.08.11 (EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

Ao **Pregoeiro**

Ref. Pregão Eletrônico nº 005/2020 R1

_____, (Entidade) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) _____, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido da SEPOL antes da abertura oficial das propostas e;

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)



ANEXO VII

PREGÃO Nº 005/2020 R1

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE

MODELO VII

(anexo incluído pela Resolução PGE nº 3.734 de 10.03.2015)

(anexo alterado pela Resolução PGE nº 4.447 de 09.09.2019)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE

(EM PAPEL TIMBRADO, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

Ao **Pregoeiro**

Ref. Pregão Eletrônico nº 005/2020 R1

(Entidade) ____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) ____, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que não foram aplicadas as seguintes sanções, cujos efeitos ainda vigorem:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93).

ENTIDADE

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is) com firmas reconhecidas)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado c/ CNPJ)



ANEXO VIII

PREGÃO Nº 005/2020 R1

**PLANILHA ESTIMATIVA DE
PREÇOS**

ANEXO VIII

PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS

ITEM	CÓDIGO DO ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MENSAL	12 MESES
01	0719.001.003 (ID - 128794)	SERVICO MEDICO-HOSPITALAR, DESCRIÇÃO: SERVIÇO DE MANUTENCAO CORRETIVA E PREVENTIVA PARA REDE DE DISTRIBUICAO DE GASES COM FORNECIMENTO DE PECAS E ACESSORIOS.	SERVIÇO	01		
01.01		Linha de Hélio Gasoso – 1 linha – 72 m – 7 pontos			605,88	7.270,52
01.02		Linha de Nitrogênio Gasoso – 1 linha – 72 m – 6 pontos			605,88	7.270,52
01.03		Linha de Ar Sintético – 1 linha – 72 m – 6 pontos			605,88	7.270,52
01.04		Linha de Hidrogênio – 1 linha – 72 m – 6 pontos			605,88	7.270,52
01.05		Linha de Argônio – 1 linha – 32 m – 1 ponto			452,54	5.430,52
01.06		Linha de Óxido Nitroso – 1 linha – 24 m – 1 ponto			442,54	5.310,52
01.07		Linha de Acetileno – 1 linha – 24 m – 1 ponto			442,54	5.310,52
01.08		Linha de ar comprimido – 2 linhas – 24 m – 3 pontos cada			442,54	5.310,52
01.09		Manutenção do compressor de ar de 50L			632,89	7.594,68
01.10		Manutenção do compressor de ar de 36L totalmente sem óleo			768,53	9.222,38
01.11		Material utilizado na manutenção preventiva conforme previsto na tabela 4 do Termo de Referência			924,65	11.095,78
VALOR TOTAL PARA OS SERVIÇOS MENSAL					6.529,75	
VALOR TOTAL PARA OS SERVIÇOS ANUAL EM R\$					78.357,00	
VALOR ESTIMADO EM R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS) ANUAL PARA TROCA DE OUTRAS PEÇAS					35.000,00	
VALOR TOTAL: R\$ (A + B)					113.357,00	
TOTAL: R\$ 113.357,00 (cento e treze mil, trezentos e cinquenta e sete reais).						